PROGRAMA PARA A 14ª SESSÃO ORDINÁRIA
DA 18ª LEGISLATURA - 1ª PRESIDÊNCIA
25 - 05 - 2021 - 9h00

1 – Leitura de Versículo Bíblico.

2 – Leitura e discussão da Ata da Sessão anterior.

3 – Leitura dos Expedientes Recebidos.

4 – Providências da Mesa:

Ofícios nº 76/2021 – Para o Prefeito Municipal, encaminhando o Projeto de Lei nº 31/2021, de iniciativa do Vereador Celso Nicácio da Silva, aprovado nas Sessões realizadas nos dias 11 e 18 de maio de 2021.

Ofícios nº 77/2021 – Para o Prefeito Municipal, encaminhando o Projeto de Lei nº 48/2021, de iniciativa do Vereador Sebastião Valter Fernandes, aprovado nas Sessões realizadas nos dias 11 e 18 de maio de 2021.

Ofício nº 78/2021 – Para o Prefeito Municipal, encaminhando as Indicações aprovadas na Sessão realizada no dia 18 de maio de 2021.

Ofício nº 79/2021 – Para o Prefeito Municipal, encaminhando os Requerimentos aprovados na Sessão realizada no dia 18 de maio de 2021.

Ofício nº 80/2021 – Para o Prefeito Municipal, informando que foi derrubado o Veto ao Projeto de Lei n° 71/2020, na Sessão realizada no dia 18 de maio de 2021.

Ofício nº 81/2021 – Para o Prefeito Municipal, encaminhando Moção de Aplausos aprovada na Sessão realizada no dia 18 de maio de 2021.

Assinado por **Enerzon Darcy Harger Vieira, DIRETOR DEPROLE** em 21/05/2021 as 09:59:32.

Documento de 6 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=72222&c=4VOJ16.

Ofício nº 82/2021 – Para o Prefeito Municipal, devolvendo o Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 08/2021, a pedido do autor.

5 – Espaço para Oradores Inscritos.

6 – Indagação às Comissões sobre algo a apresentar.

7 – Ordem do Dia:

***** Leitura, discussão e votação do Veto do Executivo ao Projeto de Lei nº 11/2021, de iniciativa do Vereador Vilson Cordeiro. Ementa: "Dispõe sobre a criação do Programa de Publicidade dos Imunizados da COVID-19 no Município de Araucária, com o intuito de transparência aos munícipes, conforme especifica".

***** Leitura, discussão e votação do Veto do Executivo ao Projeto de Lei nº 12/2021, de iniciativa do Vereador Eduardo Rodrigo de Castilhos. Ementa: "Dispõe sobre a inclusão dos representantes religiosos ao grupo de risco para receberem as vacinas nas campanhas de vacinação do Município de Araucária, conforme especifica".

*** 2ª** Discussão e votação do Projeto de Lei n° 29/2021, de iniciativa do Vereador Pedro Ferreira de Lima. Ementa: "Denomina Campo de Futebol José Antônio Dobjanski, logradouro público do Município de Araucária, conforme especifica".

*** 1ª** Leitura, discussão e votação do Projeto de Lei n° 2.382/2021, de iniciativa do Executivo. Ementa: "Altera a redação da Lei nº 3.444, de 22 de janeiro de 2019 e autoriza o município a realizar aporte de valor em conta corrente bancária específica, a título de garantia de financiamentos concedidos por instituições financeiras, em convênio ou termo de parceria com a Sociedade de Garantia de Crédito – SGC".

***** Leitura, discussão e votação de Emendas ao Projeto de Lei n° 40/2021, de iniciativa do Vereador Vilson Cordeiro.

*** 1ª** Leitura, discussão e votação do Projeto de Lei n° 40/2021, de iniciativa do Vereador Vilson Cordeiro. Ementa: "Torna obrigatória a prestação de socorro aos animais atropelados pelo condutor no âmbito do Município de Araucária, na forma que menciona".

Assinado por **Enerzon Darcy Harger Vieira, DIRETOR DEPROLE** em 21/05/2021 as 09:59:32.

Documento de 6 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=72222&c=4VOJ16.

*** 1ª** Leitura, discussão e votação do Projeto de Lei n° 46/2021, de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira. Ementa: “Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de um botão de pânico nas linhas municipais de ônibus de transporte público no Município de Araucária para combater o assédio às mulheres dentro do transporte público, conforme especifica”.

*** 1ª** Leitura, discussão e votação do Projeto de Lei n° 51/2021, de iniciativa do Vereador Aparecido Ramos Estevão. Ementa: “Institui o Dia Municipal do Incentivo ao Primeiro Emprego no Calendário de Comemorações Oficiais do Município de Araucária, conforme especifica”.

*** 1ª** Leitura, discussão e votação do Projeto de Lei n° 62/2021, de iniciativa do Vereador Irineu Cantador. Ementa: “Denomina de Rua Augostinho Balbinott logradouro público do Município, conforme especifica”.

***** Leitura, discussão e votação da Indicação nº 555/2021, de iniciativa do Vereador Vagner José Chefer.

***** Leitura, discussão e votação da Indicação nº 609/2021, de iniciativa do Vereador Vagner José Chefer.

***** Leitura, discussão e votação da Indicação nº 610/2021, de iniciativa do Vereador Vagner José Chefer.

***** Leitura, discussão e votação da Indicação nº 611/2021, de iniciativa do Vereador Vagner José Chefer.

***** Leitura, discussão e votação da Indicação nº 613/2021, de iniciativa do Vereador Vagner José Chefer.

***** Leitura, discussão e votação da Indicação nº 649/2021, de iniciativa do Vereador Vagner José Chefer.

***** Leitura, discussão e votação da Indicação nº 595/2021, de iniciativa do Vereador Vilson Cordeiro.

Assinado por **Enerzon Darcy Harger Vieira, DIRETOR DEPROLE** em 21/05/2021 as 09:59:32.

Documento de 6 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=72222&c=4VOJ16.

***** Leitura, discussão e votação da Indicação nº 599/2021, de iniciativa do Vereador Vilson Cordeiro.

***** Leitura, discussão e votação da Indicação nº 600/2021, de iniciativa do Vereador Vilson Cordeiro.

***** Leitura, discussão e votação da Indicação nº 601/2021, de iniciativa do Vereador Vilson Cordeiro.

***** Leitura, discussão e votação da Indicação nº 615/2021, de iniciativa do Vereador Pedro Ferreira de Lima.

***** Leitura, discussão e votação da Indicação nº 647/2021, de iniciativa do Vereador Pedro Ferreira de Lima.

***** Leitura, discussão e votação da Indicação nº 619/2021, de iniciativa da Vereadora Cleusa Rosane Ribas Ferreira.

***** Leitura, discussão e votação da Indicação nº 622/2021, de iniciativa da Vereadora Cleusa Rosane Ribas Ferreira.

***** Leitura, discussão e votação da Indicação nº 623/2021, de iniciativa da Vereadora Cleusa Rosane Ribas Ferreira.

***** Leitura, discussão e votação da Indicação nº 630/2021, de iniciativa da Vereadora Cleusa Rosane Ribas Ferreira.

***** Leitura, discussão e votação da Indicação nº 620/2021, de iniciativa do Vereador Eduardo Rodrigo de Castilhos.

***** Leitura, discussão e votação da Indicação nº 631/2021, de iniciativa do Vereador Eduardo Rodrigo de Castilhos.

***** Leitura, discussão e votação da Indicação nº 621/2021, de iniciativa do Vereador Aparecido Ramos Estevão.

Assinado por **Enerzon Darcy Harger Vieira, DIRETOR DEPROLE** em 21/05/2021 as 09:59:32.

Documento de 6 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=72222&c=4VOJ16.

***** Leitura, discussão e votação da Indicação nº 626/2021, de iniciativa do Vereador Aparecido Ramos Estevão.

***** Leitura, discussão e votação da Indicação nº 627/2021, de iniciativa do Vereador Aparecido Ramos Estevão.

***** Leitura, discussão e votação da Indicação nº 628/2021, de iniciativa do Vereador Aparecido Ramos Estevão.

***** Leitura, discussão e votação da Indicação nº 629/2021, de iniciativa do Vereador Aparecido Ramos Estevão.

***** Leitura, discussão e votação da Indicação nº 625/2021, de iniciativa do Vereador Celso Nicácio da Silva.

***** Leitura, discussão e votação da Indicação nº 642/2021, de iniciativa do Vereador Celso Nicácio da Silva.

***** Leitura, discussão e votação da Indicação nº 643/2021, de iniciativa do Vereador Celso Nicácio da Silva.

***** Leitura, discussão e votação da Indicação nº 632/2021, de iniciativa do Vereador Irineu Cantador.

***** Leitura, discussão e votação da Indicação nº 634/2021, de iniciativa do Vereador Irineu Cantador.

***** Leitura, discussão e votação da Indicação nº 635/2021, de iniciativa do Vereador Irineu Cantador.

***** Leitura, discussão e votação da Indicação nº 637/2021, de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira.

***** Leitura, discussão e votação da Indicação nº 638/2021, de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira.

Assinado por **Enerzon Darcy Harger Vieira, DIRETOR DEPROLE** em 21/05/2021 as 09:59:32.

Documento de 6 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=72222&c=4VOJ16.

***** Leitura, discussão e votação da Indicação nº 639/2021, de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira.

***** Leitura, discussão e votação da Indicação nº 640/2021, de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira.

***** Leitura, discussão e votação da Indicação nº 657/2021, de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira.

***** Leitura, discussão e votação da Indicação nº 658/2021, de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira.

***** Leitura, discussão e votação da Indicação nº 655/2021, de iniciativa do Vereador Sebastião Valter Fernandes.

***** Leitura, discussão e votação da Indicação nº 239/2021, de iniciativa dos Vereadores Ricardo Teixeira de Oliveira e Vagner José Chefer.

***** Leitura, discussão e votação da Indicação nº 633/2021, de iniciativa dos Vereadores Irineu Cantador e Sebastião Valter Fernandes.

***** Leitura, discussão e votação da Indicação nº 641/2021, de iniciativa dos Vereadores Ricardo Teixeira de Oliveira e Vilson Cordeiro.

***** Leitura, discussão e votação da Moção de Apoio nº 09/2021, de iniciativa dos Vereadores Sebastião Valter Fernandes e Cleusa Rosane Ribas Ferreira.

8 – Espaço destinado às Explicações Pessoais.

9 – Encerramento.

Assinado por **Enerzon Darcy Harger Vieira, DIRETOR DEPROLE** em 21/05/2021 as 09:59:32.

Documento de 6 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=72222&c=4VOJ16.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

PARECER N° 104/2021 – CJR

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Da Comissão de Justiça e Redação sobre o **Veto do Prefeito ao Projeto de Lei n° 11/2021**, de iniciativa do Vereador Vilson Cordeiro, que "*Dispõe sobre a criação do Programa de publicidade dos Imunizados da Covid-19 no município de Araucária, com o intuito de transparência aos munícipes.*".

I – RELATÓRIO

Trata-se do Veto do Executivo Municipal, ao Projeto de Lei nº 11/2021, que dispõe sobre a criação do Programa de publicidade dos Imunizados da Covid-19 no município de Araucária, com o intuito de transparência aos munícipes.

O Veto em sua justificativa, alegou que o projeto, em tese, violaria a técnica legislativa, contrariaria o princípio da separação e harmonia entre os Poderes, e incorreria em vício de iniciativa.

É o breve relatório.

II – ANÁLISE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Inicialmente, importante ressaltar que compete a Comissão de Justiça e Redação a análise de Vetos a Projetos de Lei, conforme segue:

> "**Art. 174.** Comunicado o Veto, as razões respectivas serão publicadas no Diário da Câmara e, em seguida, encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, que deverá oferecer parecer no prazo de 10 (dez) dias."

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente Veto Prefeitoral.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e também a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

> "**Art. 30.** Compete aos Municípios:
>
> **I –** legislar sobre assuntos de interesse local;"

Além do exposto, a legislação municipal, discorre sobre o poder e a competência de autoria de Vereadores em Projetos de Lei, conforme o Art. 40, § 1º, *a*, da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 18/05/2021 as 16:33:03.

Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=71084&c=1U5JD7.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

Diante de todo o exposto e, com base no que verificou-se através do presente, no que compete à Comissão de Justiça e Redação, o Veto ao Projeto de Lei de nº 11/2021, não apresenta razão em seu teor. Assim, **SOMOS PELA DERRUBADA DO VETO DO EXECUTIVO MUNICIPAL**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido a deliberação plenária para apreciação, nos termos do Art. 174 do Regimento Interno desta Câmara.

Dessa forma, submeto o parecer para apreciação dos demais membros da comissão.

É o parecer.

Câmara Municipal de Araucária, 13 de maio de 2021.

(*assinado eletronicamente*)
Ben Hur Custódio de Oliveira
Vereador Relator – CJR

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 18/05/2021 as 16:33:03.

Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=71084&c=1U5JD7.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

PROJETO DE LEI Nº 11/2021

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Dispõe sobre a criação do Programa de Publicidade dos Imunizados da COVID-19 no Município de Araucária, com o intuito de transparência ao munícipes, conforme especifica.

Art. 1º Fica Instituído na cidade de Araucária o Programa de Publicidade dos Imunizados da Covid-19, o qual tem como finalidade dar maior transparência aos cidadãos araucarienses quanto à vacinação, para evitar caso de “fura fila”.

Art. 2º O Programa de Publicidade dos Imunizados tem por objetivo:

I – divulgar o número de pessoas imunizadas;
II – divulgar dados a fim de garantir que filas não sejam furadas durante a imunização.

Art. 3º As informações poderão ser acessadas através do portal da transparência no site oficial da Prefeitura Municipal, que deverá conter:

I – iniciais do nome da pessoa vacinada;
II – UBS de abrangência do paciente;
III – idade;
IV – grupo de risco a qual pertence.

Parágrafo único. O Programa de Publicidade dos Imunizados da Covid-19 deverá ser atualizado periodicamente para que não haja dúvidas quanto aos dados apresentados.

Art. 4º O Programa de Publicidade dos Imunizados da Covid-19 deve ser atrelado à Secretaria Municipal de Saúde de Araucária (SMSA), a qual será responsável por disponibilizar os dados a serem divulgados.

Art. 5º Caberá ainda ao Poder Executivo:

I – estabelecer multas e sanções administrativas, quem fraudar por qualquer meio a ordem prioritária estabelecida para a vacinação;
II – disponibilizar recursos financeiros próprios para a implantação do Programa de Publicidade dos Imunizados da Covid-19;
III – regulamentar a presente Lei para garantir a sua execução.

Assinado por **Celso Nicacio Da Silva, Presidente** em 23/03/2021 as 11:40:00.

Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=62236&c=0Z3CS7.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araucária, 23 de março de 2021.

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Assinado por **Celso Nicacio Da Silva, Presidente** em 23/03/2021 as 11:40:00.

Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=62236&c=0Z3CS7.

Prefeitura do Município de Araucária
Gabinete do Prefeito

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 26701/2021
ASSUNTO: Dispõe sobre a criação do Programa de Publicidade dos Imunizados da COVID-19 no Município de Araucária, com o intuito de transparência aos munícipes.

DELIBERAÇÃO DO PODER EXECUTIVO:
VETO AO PROJETO DE LEI Nº 11/2021

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, cordialmente, acuso o recebimento do Ofício n° 24/2021, referente ao Projeto de Lei nº 11/2021, de autoria parlamentar, que dispõe sobre a criação do Programa de Publicidade dos Imunizados da COVID-19 no Município de Araucária, com o intuito de transparência aos munícipes.

Entretanto, manifesto pelo VETO ao referido Projeto, pelas razões adiante expostas.

RAZÕES DO VETO

O Projeto de Lei em apreço, embora louvável, não tem como prosperar, pelas seguintes razões:

1) **O Projeto é contrário as normas federais a seguir relacionadas e por conseguinte contrário ao interesse público, sob pena de responsabilização do Chefe do Executivo e danos ao erário público, nos termos do artigo 42 da Lei Federal nº 13.709/2018**:

a) **Lei Federal nº 14.124/2021 e Portaria GM/MS nº 69, de 14 de janeiro de 2021 do Ministério da Saúde**, que disciplina o registro dos vacinados contra COVID-19 no sistema do Ministério da Saúde, não prevendo a divulgação dos dados dos vacinados pelos Municípios;

b) **Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) - Lei Federal nº 13709/2018, veda a divulgação relativa a saúde da pessoa, que são considerados como "sensível", nos quais se enquadram a identificação como vacinado contra a COVID-19**, mesmo que somente pelas iniciais, UBS a qual está vinculado, idade e grupo de risco. Ademais, o Ministério da Saúde, por intermédio do DATASUS, disponibiliza os microdados referentes à Campanha Nacional de Vacinação contra a Covid-19, no **Portal https://opendatasus.saude.gov.br/, com registro individualizado e dados anonimizados (nomes são substituídos por códigos), respeitando o disposto na LGPD;**

c) **Lei de Acesso a Informações (Lei nº 12.527/2011),** determina o resguardo da intimidade das pessoas;

2) **Viola os incisos X e XXXIII, do art. 5º da Constituição Federal, além de contrariar o princípio da separação e harmonia entre os Poderes, previsto no art.**

2º da Constituição Federal e art. 7º da Constituição do Estado do Paraná; e

3) **Incorre em vício de iniciativa, visto que a competência para criar atribuições à administração pública é privativa do Prefeito (inciso V, do art. 41, da LOMA e inciso IV, do art. 66 da Constituição Estadual).**

A seguir serão analisadas as ilegalidades e inconstitucionalidades do projeto:

DA CONTRARIEDADE DO PROJETO DE LEI À LGPD E LEI DO ACESSO À INFORMAÇÃO

O projeto em análise prevê a divulgação no portal da transparência no site oficial da Prefeitura Municipal os seguintes dados:

- Iniciais do nome da pessoa vacinada;
- UBS de abrangência do paciente;
- Idade;
- Grupo de risco a qual pertence.

Entretanto, a **Lei Federal nº 14.124/2021** determina o registro diário das informações referente as vacinações contra COVID-19 no sistema do Ministério da Saúde, determinando expressamente a observância da LGPD e Lei de Acesso à Informação:

> *Art. 1º Esta Lei dispõe sobre as medidas excepcionais relativas à aquisição de vacinas e de insumos e à contratação de bens e serviços de logística, de tecnologia da informação e comunicação, de comunicação social e publicitária e de treinamentos destinados à vacinação contra a covid-19 e sobre o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19.*
> *(...)*
>
> *Art. 14. **A administração pública disponibilizará em sítio oficial na internet informações atualizadas a respeito do Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19 e de sua execução**, que deverão conter, no mínimo:*
>
> *I - a relação do quantitativo de vacinas adquiridas, com indicação:*
> *a) do laboratório de origem;*
> *b) dos custos despendidos;*
> *c) dos grupos elegíveis; e*
> *d) da região onde ocorreu ou ocorrerá a imunização; e*
>
> *II - os insumos, os bens e serviços de logística, a tecnologia da informação e comunicação, a comunicação social e publicitária e os treinamentos destinados à vacinação contra a covid-19.*
>
> *Parágrafo único. **Para fins do disposto no caput deste artigo, serão observados, no que couber, o disposto nas Leis nºs 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), e 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).***
>
> ***Art. 15. Os estabelecimentos de saúde, públicos** e privados, **deverão registrar***

diariamente e de forma individualizada, em sistema de informação disponibilizado pelo Ministério da Saúde, os dados referentes à aplicação das vacinas contra a covid-19 e a eventuais eventos adversos observados ou de que tiverem conhecimento.

Parágrafo único. Na hipótese de alimentação off-line do sistema de informação de que trata o caput deste artigo, será respeitado o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para alimentação dos sistemas do Ministério da Saúde.
(...)

Cumpre esclarecer que o registro dos vacinados é realizado no sistema de informações disponibilizado pelo Ministério da Saúde, conforme prevê o art. 15, da Lei Federal nº 14.124/2021, sendo, referido Ministério o detentor dos dados ali registrados, seu uso e divulgação.

Importante ressaltar que a Lei Federal nº 14.124/2021 não autoriza que os Municípios divulguem dados de pessoas vacinadas.

Todavia, a divulgação dos dados referente aos vacinados já é realizada, segundo critérios definidos pelo próprio Ministério da Saúde, responsável pelo Plano Nacional de Imunização, estabelecendo ainda as etapas de vacinação de acordo com os grupos prioritários. Assim, o Ministério da Saúde editou a **Portaria GM/MS nº 69, de 14 de janeiro de 2021**, que institui a obrigatoriedade de registro de aplicação de vacinas contra a COVID-19 nos sistemas de informação do Ministério da Saúde:

Art. 1º ***Esta Portaria institui a obrigatoriedade de os serviços de vacinação públicos e privados efetuarem o registro das informações sobre as vacinas contra a COVID-19 aplicadas, nos sistemas de informação disponibilizados pelo Ministério da Saúde.***
(...)

Art. 3º No registro da vacinação contra COVID-19 do cidadão no sistema de informação, deverão constar as seguintes informações mínimas:

I - dados do vacinado (número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou Cartão Nacional de Saúde - CNS, nome completo do vacinado, sexo, data de nascimento e nome da mãe do vacinado);
II - grupo prioritário para vacinação;
III - código da vacina;
IV - nome da vacina;
V - tipo de dose aplicada;
VI - data da vacinação;
VII - número do lote da vacina;
VIII - nome do fabricante;
IX - CPF do vacinador; e
X - CNES do serviço de vacinação.

Portanto, **a execução do plano de vacinação contra a COVID-19 segue a coordenação do Ministério da Saúde, segundo determina o art. 4º da Lei nº 6.259/75,** inclusive quanto aos critérios de prioridade do público-alvo em cada fase do programa, constituindo infração sanitária a inobservância das obrigações estabelecidas no referido ordenamento, sujeitando o infrator às penalidades previstas em lei, sem prejuízo das demais sanções penais cabíveis.

As informações de doses aplicadas e coberturas vacinais estão disponibilizadas aos gestores, profissionais de saúde e para a sociedade por meio do Painel de Visualização (Vacinômetro) e poderá ser acessado pelo link: https://localizasus.saude.gov.br/, contendo diferentes relatórios, gráficos e mapas.

Ainda, o Ministério da Saúde, por intermédio do DATASUS, disponibiliza os microdados referentes à Campanha Nacional de Vacinação contra a Covid-19, no **Portal https://opendatasus.saude.gov.br/, com registro individualizado e dados anonimizados (nomes são substituídos por códigos), respeitando o disposto na Lei nº 13.709/2018, conhecida como Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).** Os dados estão publicados no OpendataSUS em formato de dados abertos, ou seja, Comma Separeted Values (CSV) ou Application Programming Interface (API).

Neste sentido cumpre analisar a **Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018)**:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

Parágrafo único. As normas gerais contidas nesta Lei são de interesse nacional e devem ser observadas pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.
(...)

Art. 5º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - dado pessoal: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;

*II - **dado pessoal sensível: dado pessoal sobre** origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, **dado referente à saúde** ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;III - dado anonimizado: dado relativo a titular que não possa ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento;*
(...)
*XI - **anonimização: utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis no momento do tratamento, por meio dos quais um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo;***
(...)

Art. 7º O tratamento de dados pessoais somente poderá ser realizado nas seguintes hipóteses:
(...)
VIII - para a tutela da saúde, exclusivamente, em procedimento realizado por profissionais de saúde, serviços de saúde ou autoridade sanitária;
(...)
§ 3º O tratamento de dados pessoais cujo acesso é público deve considerar a finalidade, a boa-fé e o interesse público que justificaram sua disponibilização.
(...)

*Art. 11. **O tratamento de dados pessoais sensíveis somente poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:***

I - quando o titular ou seu responsável legal consentir, de forma especifica e destacada, para finalidades especificas;

II - sem fornecimento de consentimento do titular, nas hipóteses em que for indispensável para:
a) cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;
b) tratamento compartilhado de dados necessários à execução, pela administração pública, de políticas públicas previstas em leis ou regulamentos;
c) realização de estudos por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais sensíveis;
d) exercício regular de direitos, inclusive em contrato e em processo judicial, administrativo e arbitral, este último nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 (Lei de Arbitragem);
e) proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiro;
***f) tutela da saúde, exclusivamente, em procedimento realizado por profissionais de saúde, serviços de saúde ou autoridade sanitária**; ou*
g) garantia da prevenção à fraude e à segurança do titular, nos processos de identificação e autenticação de cadastro em sistemas eletrônicos, resguardados os direitos mencionados no art. 9º desta Lei e exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais.
(...)

Art. 26. O uso compartilhado de dados pessoais pelo Poder Público deve atender a finalidades específicas de execução de políticas públicas e atribuição legal pelos órgãos e pelas entidades públicas, respeitados os princípios de proteção de dados pessoais elencados no art. 6º desta Lei.

§ 1º É vedado ao Poder Público transferir a entidades privadas dados pessoais constantes de bases de dados a que tenha acesso, exceto:

I - em casos de execução descentralizada de atividade pública que exija a transferência, exclusivamente para esse fim específico e determinado, observado o disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação) ;

III - nos casos em que os dados forem acessíveis publicamente, observadas as disposições desta Lei.

Desta forma, **o Projeto de Lei em apreço padece de ilegalidade na medida em que impõe a divulgação dos chamados dados pessoais sensíveis, definidos pelo inciso II, do art. 5°, da Lei Geral de Proteção de Dados como informações relativas a "dado referente à saúde".**

Ainda, **a afronta a LGPD se verifica haja vista que o conjunto de dados exigidos poderá ensejar a identificação da pessoa vacinada.**

No caso dos dados relativos à saúde, certo é que são de acesso exclusivo dos profissionais da área da saúde, aos quais incumbe a tutela da saúde pública.

A divulgação das informações dos vacinados deve sempre levar em consideração o que dispõe o art. 31 da **Lei de Acesso a Informações (Lei nº 12.527/2011)**, principalmente quanto ao resguardo da intimidade.

*Art. 31. **O tratamento das informações pessoais deve ser feito de forma transparente e com respeito à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, bem como às liberdades e garantias individuais**.*

§ 1º As informações pessoais, a que se refere este artigo, relativas à intimidade, vida privada, honra e imagem:

I - terão seu acesso restrito, independentemente de classificação de sigilo e pelo prazo máximo de 100 (cem) anos a contar da sua data de produção, a agentes públicos legalmente autorizados e à pessoa a que elas se referirem; e

II - poderão ter autorizada sua divulgação ou acesso por terceiros diante de previsão legal ou consentimento expresso da pessoa a que elas se referirem.

§ 2º Aquele que obtiver acesso às informações de que trata este artigo será responsabilizado por seu uso indevido.

§ 3º O consentimento referido no inciso II do § 1º não será exigido quando as informações forem necessárias:

I - à prevenção e diagnóstico médico, quando a pessoa estiver física ou legalmente incapaz, e para utilização única e exclusivamente para o tratamento médico;

II - à realização de estatísticas e pesquisas científicas de evidente interesse público ou geral, previstos em lei, sendo vedada a identificação da pessoa a que as informações se referirem;

III - ao cumprimento de ordem judicial;

IV - à defesa de direitos humanos; ou

V - à proteção do interesse público e geral preponderante.

§ 4º A restrição de acesso à informação relativa à vida privada, honra e imagem de pessoa não poderá ser invocada com o intuito de prejudicar processo de apuração de irregularidades em que o titular das informações estiver envolvido, bem como em ações voltadas para a recuperação de fatos históricos de maior relevância.

§ 5º Regulamento disporá sobre os procedimentos para tratamento de informação pessoal.

Os dados dos vacinados podem e devem ser analisados pelos órgãos de controle e profissionais da saúde que já possuem acesso ao banco de dados do Ministério da Saúde, com nome completo e documentos do vacinado.

Propor que o cidadão vacinado tenha seus dados pessoais sensíveis divulgados de forma unilateral, visto que não foi explicitamente informado a respeito de como serão tratados seus dados é uma clara violação à justa expectativa sobre a real finalidade do tratamento. Ainda, o Projeto fere vários princípios da Lei Geral de Proteção de Dados, em especial os da necessidade e finalidade, além de não demonstrar em nenhum momento as medidas técnicas e organizacionais de segurança que a LGPD menciona.

Diante da contrariedade do Projeto de Lei às normas federais que regem a vacinação contra a COVID-19, que disciplinam a proteção geral de dados pessoais e acesso a informação, bem como ao Plano de Imunização Nacional do Ministério da Saúde, o Projeto de Lei nº 11/2021 deve ser vetado em sua integralidade por ser contrário ao interesse público, visto que sua sanção e aplicação podem ocasionar a responsabilização do Chefe do Executivo e danos ao erário público, nos termos do art. 42 da Lei Federal nº 13.709/2018.

DA VIOLAÇÃO ÀS NORMAS CONSTITUCIONAIS

Cabe repisar, que **a divulgação das informações, como proposto no projeto de lei ora analisado, viola os princípios constitucionais do respeito à intimidade e à vida privada (artigo 5º, inciso X, da CF) e as situações legais de sigilo (art. 5º, inc. XXXIII, CF).**

Neste sentido estabelece a Constituição Federal:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:
(...)
*X - **são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas**, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;*
(...)
*XXXIII - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, **ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado**;*

Prevê ainda o Código Civil:

*Art. 21. **A vida privada da pessoa natural é inviolável**, e o juiz, a requerimento do interessado, adotará as providências necessárias para impedir ou fazer cessar ato contrário a esta norma.*

Com relação a competência, prevê a Lei Orgânica:

*Art. 41 **Compete privativamente ao Prefeito** a iniciativa de Projetos de Lei que:*
(...)
*V - **criem e estruturem as atribuições e entidades da administração pública, direta e indireta.***

No mesmo sentido é a Constituição do Estado do Paraná:

Art. 66. Ressalvado o disposto nesta Constituição, são de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que disponham sobre:
(...)
IV - criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado e órgãos da administração pública.

Importante relembrar que o Município divulga constantemente os dados referente a vacinação em suas páginas oficiais indicando o número de vacinas recebidas o número de vacinados com a 1ª e 2ª doses, utilizando dados que não violam a LGPD e Constituição Federal.

O Projeto de Lei ao estabelecer atribuição ao Poder Executivo incorre em inconstitucionalidade formal, por vício de iniciativa, decorrente da imposição de obrigações novas para órgãos do Poder Executivo, que atuam sob direção exclusiva do Prefeito Municipal.

Ainda, a propositura sob análise, de autoria de parlamentar, padece de inconstitucionalidade material, decorrente da afronta ao princípio da separação de poderes (art. 2º da Constituição Federal).

Vem a propósito do que se disse até aqui o entendimento assentado em recente decisão do Órgão Especial do Tribunal de Justiça de São Paulo:

> *Ação Direta de Inconstitucionalidade Lei nº 4.090, de 26 de junho de 2019, do Município de Poá/SP, que **'Dispõe sobre a obrigatoriedade da publicação, em sítio eletrônico oficial, das listas dos pacientes que aguardam por consultas e exames nos estabelecimentos da rede pública de saúde do Município de Poá' – Lei de iniciativa parlamentar – Vício de iniciativa –Ingerência em matéria própria de reserva de administração** –Ofensa aos artigos 5º, 24, §2º, 47, incisos II, XIV e XIX, 'a' c.c. 144, da Constituição do Estado de São Paulo– Tese fixada em Repercussão Geral no âmbito do c. STF – Tema no 917 ARE. 878.911/RJ precedentes do c. órgão especial – Ausência de previsão orçamentária, porém, que por si só não tem o condão de atribuir inconstitucionalidade à lei – precedentes do c. STF –Pretensão procedente.*
> *(ADI TJ-SP nº 2217581-49.2019.8.26.0000, do Município de Poá – relator Des. Francisco Casconi, V.U., j. 19/02/2020)– grifos nossos*

Isto posto, **o Projeto de Lei nº 11/2021 incorre em violação aos incisos X e XXXIII, do art. 5º da Constituição Federal, além de contrariar o princípio da separação e harmonia entre os Poderes, previsto no art. 2º da Constituição Federal e art. 7º da Constituição do Estado do Paraná, além de incorrer em vício de iniciativa, visto que a competência para criar atribuições à administração pública é privativa do Prefeito (inciso V, do art. 41, da LOMA e inciso IV, do art. 66 da Constituição Estadual)**, bem como contrário ao interesse público e as seguintes normas federais: **Lei Federal nº ; Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)** - Lei Federal nº 13709/2018**14.124/2021 e Portaria GM/MS nº 69, de 14 de janeiro de 2021 do Ministério da Saúde e Lei de Acesso a Informações (Lei nº 12.527/2011), devendo ser vetado na sua integralidade.**

Prefeitura do Município de Araucária

Gabinete do Prefeito

DECISÃO

Pelas razões expostas, VETO o Projeto de Lei n° 11/2021.

Encaminhem-se as presentes razões à Câmara Municipal, em 48 (quarenta e oito) horas, nos termos do art. 45, § 1°, da Lei Orgânica de Araucária.

HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito de Araucária

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

PARECER N° 103/2021 – CJR

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Da Comissão de Justiça e Redação sobre o **Veto do Prefeito ao Projeto de Lei n° 12/2021**, de iniciativa do Vereador Eduardo Rodrigo de Castilhos que "*dispõe sobre a inclusão dos líderes religiosos ao grupo de risco para receberem as vacinas nas campanhas de vacinação do Município de Araucária, conforme especifica*.".

I – RELATÓRIO

Trata-se do Veto do Executivo Municipal, ao Projeto de Lei nº 12/2021, o qual dispõe sobre a inclusão dos líderes religiosos ao grupo de risco para receberem as vacinas nas campanhas de vacinação do Município de Araucária, conforme especifica.

O Veto em suas razões, informou que o projeto, acima descrito, incorre em vício de inconstitucionalidade, por infringir o artigo 21, XVIII, além dos artigos 198, e 200, da CF, bem como é contrário ao que dispõe o princípio da isonomia e igualdade, Art. 5º, da Constituição Federal. Ademais contraria o princípio da separação e harmonia entre os Poderes, previsto no Art. 98, X, da LOMA, artigo 7º da Constituição do Estado do Paraná, e Art. 2º da Constituição Federal.

Além disso, as razões do Veto demonstram que o projeto incorre em vício de iniciativa, vez que confronta o Art. 41, V, da Lei Orgânica Municipal.

É o breve relatório.

II – ANÁLISE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Inicialmente, importante ressaltar que compete a Comissão de Justiça e Redação a análise de Vetos a Projetos de Lei, conforme segue:

> "**Art. 174.** Comunicado o Veto, as razões respectivas serão publicadas no Diário da Câmara e, em seguida, encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, que deverá oferecer parecer no prazo de 10 (dez) dias."

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente Veto Prefeitoral.

Em tempo, a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 41, V, descreve que compete privativamente ao Prefeito legislar sobre matérias que criem e estruturem atribuições a entidades da Administração Pública:

Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 18/05/2021 as 16:33:23.

Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=71590&c=94O8VT.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

"**Art. 41.** Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa de Projetos de Lei que:

V – criem e estruturem as atribuições de entidades da administração pública, direta e indireta."

Além do exposto, a Lei Orgânica do Município de Araucária, discorre que é de competência da Secretaria Municipal de Saúde o trato de matéria com o cunho ora proposto, conforme o que segue:

"**Art. 98.** É de competência do Município, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), exercido pela Secretaria Municipal de Saúde:

X – o planejamento e execução das ações de vigilância sanitária, epidemiológica e de saúde do trabalhador no âmbito do Município;"

Importa ressaltar ainda, que após aprovado nesta Câmara Municipal, o Projeto de Lei teve grande repercussão na mídia, e canais de comunicação, sendo então demonstrado imensa comoção popular contra a referida propositura.

Diante desses fatos, os Vereadores em um comum acordo, encaminharam ao Executivo Municipal, a Indicação de nº 554/2021, na qual solicitavam que o Prefeito realizasse o Veto do Projeto de Lei nº 12/2021, para que fosse então possível atender o Interesse Público, e impedir a efetivação da propositura.

Desse modo, reanalisando a matéria tratada, e ainda o Veto, verifica-se os impedimentos formais e legais para o prosseguimento da propositura, bem como a necessidade de manifestarmos de acordo com o Interesse Público, além de observar-se conformidade do Veto.

Por fim, verifica-se que o Veto aqui tratado encontra-se coerente com com os demais aspectos legais exigidos e que competem a esta comissão, havendo óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei nº 12/2021, e sendo então necessária a manutenção do Veto do Executivo Municipal.

III – VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que verificou-se através do presente, no que compete à Comissão de Justiça e Redação, o Veto ao Projeto de Lei de nº 12/2021, apresenta razão em seu teor. Assim, **SOMOS PELA MANUTENÇÃO DO VETO DO EXECUTIVO MUNICIPAL**, **devido aos erros formais, legais e constitucionais, conforme apontados no parecer jurídico, bem como no Veto do Prefeito**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido a deliberação plenária para apreciação, nos termos do Art. 174 do Regimento Interno desta Câmara.

Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 18/05/2021 as 16:33:23.

Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=71590&c=94O8VT.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

Dessa forma, submeto o parecer para apreciação dos demais membros da comissão.

É o parecer.

Câmara Municipal de Araucária, 17 de maio de 2021.

(*assinado eletronicamente*)
Ben Hur Custódio de Oliveira
Vereador Relator – CJR

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 18/05/2021 as 16:33:23.

Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=71590&c=94O8VT.

PROJETO DE LEI Nº 12/2021

Dispõe sobre a inclusão dos representantes religiosos ao grupo de risco para receberem as vacinas nas campanhas de vacinação do Município de Araucária, conforme especifica.

Art. 1º Fica instituído, nos termos desta Lei, que os representantes religiosos pertencentes ao Município de Araucária, são classificados como grupo de risco.

Art. 2º Para fins desta Lei, deverá ser comprovada a qualificação do representante religioso, nos seguintes termos:

I – ser Pastor(a), Padre ou Líder Religioso, credenciado por sua representação religiosa, para esta finalidade específica;
II – apresentar comprovante de endereço da instituição religiosa a qual pertence ou, sendo o caso, do contrato de aluguel devidamente assinado por duas testemunhas, com reconhecimento de firma das partes envolvidas.

Art. 3º Aos representantes religiosos que comprovarem os requisitos do antigo anterior é assegurada a prioridade nas campanhas de vacinação contra doenças contagiosas realizadas no Município de Araucária, os quais se somarão a outros grupos definidos como prioritários.

Art. 4º Cabe ao Executivo Municipal a adoção de todas as medidas necessárias para a inclusão dos representantes religiosos ao grupo de risco e consequente prioridade na vacinação.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araucária, 27 de abril de 2021.

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Assinado por **Celso Nicacio Da Silva, Presidente** em 27/04/2021 as 15:36:50.

Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=67905&c=C5K32W.

Prefeitura do Município de Araucária

Gabinete do Prefeito

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 36414/2021
ASSUNTO: Dispõe sobre a inclusão dos representantes religiosos ao grupo de risco para receberem as vacinas nas campanhas de vacinação do Município de Araucária

DELIBERAÇÃO DO PODER EXECUTIVO:
VETO AO PROJETO DE LEI Nº 12/2021

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, cordialmente, acuso o recebimento do Ofício n° 57/2021, referente ao Projeto de Lei nº 12/2021, de autoria parlamentar, que dispõe sobre a inclusão dos representantes religiosos ao grupo de risco para receberem as vacinas nas campanhas de vacinação do Município de Araucária.

Entretanto, manifesto pelo VETO ao referido Projeto, pelas razões adiante expostas.

RAZÕES DO VETO

O Projeto de Lei em apreço, embora louvável, não tem como prosperar, pelas seguintes razões:

1) **Inconstitucionalidade,** por violação dos seguintes preceitos constitucionais:

a) usurpa a competência da União para legislar sobre proteção e defesa da saúde, conforme preceitua o inciso XII, do art. 24 da Constituição Federal, plenamente exercida através do Plano Nacional de Vacinação, inexistindo sequer omissão legislativa que possibilitaria a suplementação que só poderia ser exercida pelo Estado;

b) infringe o inciso XVIII, do art. 21, da Constituição Federal que prevê a competência da União para planejar e promover a defesa permanente contra as calamidades públicas;

c) viola os arts. 198 e 200 da Constituição Federal que tratam das atribuições e competências do SUS;

d) Ofende o princípio da isonomia e igualdade (art. 5º, da Constituição Federal);

2) **Ilegalidade**, por infringir as seguintes normas:

a) contraria legislação federal que, no exercício da competência da União, regulamenta a competência da União sobre o Plano Nacional de Imunizações (Lei Federal nº 6.259/1975 e Lei Federal nº 8.080/1990);

b) viola as diretrizes fundamentais do Plano Nacional de

Operacionalização contra a COVID-19, resultando em prejuízo à consecução dos objetivos primordiais das ações preconizadas pelo Ministério da Saúde para a resposta eficaz, eficiente e oportuna à pandemia;

c) infringe os seguintes dispositivos da Lei Orgânica: inciso X, do art. 98 e inciso V, do art. 41, bem como o princípio da separação e harmonia entre os Poderes, previsto no art. 2º da Constituição Federal e art. 7º da Constituição do Estado do Paraná, incorrendo em vício de iniciativa, visto que a competência para criar atribuições e estabelecer a estrutura e organização da administração pública é privativa do Prefeito;

d) descumpre o art. 110 do Regimento Interno da Câmara (Resolução nº 0001/1993);

3) É **contrário ao interesse público**, por incluir sem qualquer respaldo jurídico ou técnico-científico, os representantes religiosos nos grupos prioritários definidos pelo Ministério da Saúde.

A seguir serão analisadas as inconstitucionalidades do projeto:

O Projeto em análise visa incluir os representantes religiosos no grupo de risco para receberem as vacinas nas campanhas de vacinação do Município de Araucária.

Sobre semelhante Projeto de Lei de nº 175/2021 da Assembléia Legislativa do Estado de Goiás, se manifestaram conjuntamente o Ministério Público de Goiás (MP-GO), Ministério Público Federal no Estado de Goiás (MPF) e Defensoria Pública do Estado (DPE), através da Recomendação Conjunta nº 003/2021[1]:

> *Recomendação para o exercício do autocontrole de constitucionalidade. Assembleia Legislativa do Estado de Goiás. Projeto de Lei nº 175/2021.* ***Inclusão de líderes religiosos em ordem prioritária para imunização contra a COVID-19. Vícios de inconstitucionalidade formal orgânica e material. Eleição dos grupos prioritários. Competência da União. Violação ao pacto federativo. Ofensa ao princípio da isonomia. Comprometimento da meta de cobertura vacinal dos grupos delineados pelo Ministério da Saúde. Prejuízo à consecução dos objetivos do Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19.***

Com relação a competência para estabelecimento do Plano de Vacinação, verifica-se que a mesma é concorrente da União, Estados e Distrito Federal, conforme preceitua o inciso XII, do art. 24 da Constituição Federal:

> *Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:*
> *(...)*
> *XII - previdência social, proteção e defesa da saúde;*

Diante do exposto, a competência suplementar pode ser exercida apenas

[1] Disponível em: https://www.jornalopcao.com.br/wp-content/uploads/2021/04/Recomendacao-vacina-religiosos-1.pdf

pelos Estados e Distrito Federal, porém, por ser assessória não pode contradizer ou violar o que prevê a regra geral, como está pretendendo o Projeto em tela. Pressupõe ainda a possibilidade de suplementação que a regra federal seja omissa, entretanto inexiste omissão legislativa (em sentido amplo) quanto ao delineamento pela União dos grupos prioritários para vacinação contra a COVID-19, razão pela qual o Legislativo Estadual também não detém competência para modificá-los.

Além disso, a própria Constituição Federal assegura em seu inciso XVIII, do art. 21, que compete à União, exclusivamente, planejar e promover a defesa permanente contra as calamidades públicas, sendo inegável que o Plano de Vacinação contra COVID-19 de abrangência nacional se amolda a tal previsão.

Deve-se, ainda, observar o federalismo de cooperação adotado no Brasil que impõe à União, aos Estados e aos Municípios o exercício das competências constitucionais de forma legítima e coordenada para a efetivação dos direitos fundamentais, em consonância com o princípio da predominância do interesse (nacional, regional ou local).

Importante discorrer sobre a legislação referente a saúde e principalmente ao Sistema Único de Saúde – SUS.

Concernem ao SUS as atribuições de controlar e fiscalizar procedimentos de interesse para a saúde, bem como a execução das ações epidemiológicas, conforme preceitua a Constituição Federal:

> *Art. 198. **As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único,** organizado de acordo com as seguintes diretrizes:*
>
> *I - descentralização, com direção única em cada esfera de governo;*
>
> *II - atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais;*
>
> *III - participação da comunidade.*
> *(...)*
>
> *Art. 200. **Ao sistema único de saúde compete**, além de outras atribuições, nos termos da lei:*
>
> *I - **controlar e fiscalizar procedimentos, produtos e substâncias de interesse para a saúde e participar da produção de** medicamentos, equipamentos, **imunobiológicos,** hemoderivados e outros insumos;*
>
> *II - **executar as ações de** vigilância sanitária e **epidemiológica,** bem como as de saúde do trabalhador;*

A **Lei Federal nº 8.080/1990** dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, nos seguintes termos:

Art. 7º ***As ações e serviços públicos de saúde*** *e os serviços privados contratados ou conveniados* ***que integram o Sistema Único de Saúde (SUS), são desenvolvidos de acordo com as diretrizes previstas no art. 198 da Constituição Federal, obedecendo ainda aos seguintes princípios:***
(...)
IV - igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie;
(...)
VII - utilização da epidemiologia para o estabelecimento de prioridades, a alocação de recursos e a orientação programática;

Art. 9º ***A direção do Sistema Único de Saúde (SUS) é única,*** *de acordo com o inciso I do art. 198 da Constituição Federal,* ***sendo exercida em cada esfera de governo pelos seguintes órgãos:***

I - no âmbito da União, pelo Ministério da Saúde;

II - no âmbito dos Estados e do Distrito Federal, pela respectiva Secretaria de Saúde ou órgão equivalente; e

III - no âmbito dos Municípios, pela respectiva Secretaria de Saúde ou órgão equivalente.

Com relação a vacinação, importante esclarecer que a campanha de vacinação do Coronavírus não é do Município, mas sim da União, sendo que desde 1973, por determinação do Ministério da Saúde, foi formulado o **Programa Nacional de Imunizações - PNI** com o objetivo de coordenar as ações de imunizações.

Posteriormente, com o intuito de estimular e expandir a utilização de agentes imunizantes, bem como de buscar a integridade das ações realizadas no país, o referido Programa foi definitivamente institucionalizado através da **Lei Federal nº 6.259/1975**:

Art 1º Consoante as atribuições que lhe foram conferidas dentro do Sistema Nacional de Saúde, na forma do artigo 1º da Lei nº 6.229, inciso I e seus itens a e d, de 17 de julho de 1975, ***o Ministério da Saúde, coordenará as ações relacionadas*** *com o controle das doenças transmissíveis, orientando sua execução inclusive quanto à vigilância epidemiológica, à aplicação da notificação compulsória,* ***ao programa de imunizações*** *e ao atendimento de agravos coletivos à saúde,* ***bem como os decorrentes de calamidade pública.***

Parágrafo único. ***Para o controle de epidemias e na ocorrência de casos de agravo à saúde decorrentes de calamidades públicas, o Ministério da Saúde, na execução das ações de que trata este artigo, coordenará a utilização de todos os recursos médicos e hospitalares necessários, públicos e privados, existentes nas áreas afetadas****, podendo delegar essa competência às Secretarias de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios.*

Art 3º ***Cabe ao Ministério da Saúde a elaboração do Programa Nacional de Imunizações, que definirá as vacinações****, inclusive as de caráter obrigatório.*

Especificamente **para a vacinação contra a COVID-19, deverá ser**

cumprido o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19 – PNO, desenvolvido pelo Programa Nacional de Imunizações, com apoio técnico-científico de especialistas na Câmara Técnica Assessora em Imunização e Doenças Transmissíveis (Portaria GAB/SVS nº 28/2020), pautado também nas recomendações do Grupo Consultivo Estratégico de Especialistas em Imunização (em inglês, *Strategic Advisor Group of Experts on Immunization*) da Organização Mundial da Saúde (OMS).

Assim, a União, exerceu plenamente sua competência, com fundamento na Constituição Federal e normas federais regulamentadoras, através do Ministério da Saúde e Programa Nacional de Imunizações, com o Plano Nacional de Vacinação contra a COVID-19, formulado com base em critérios técnicos e científicos.

Conforme consta no Anexo III, da 6ª Edição (Versão 3) do Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19 **à gestão federal compete a coordenação do Plano Nacional de Imunização, incluindo a definição das vacinas dos calendários e das campanhas nacionais de vacinação.**

Aos municípios cabe a coordenação e execução das ações de vacinação elencadas pelo Plano Nacional, gerenciar o estoque de vacinas e insumos, armazenamento e transporte, descarte e destinação final de frascos, seringas e agulhas utilizados, além da gestão do sistema de informação do Plano e transferência dos dados.

Ademais, as vacinas são adquiridas e distribuídas pela União. O município recebe os lotes de vacinas com destinação já definida pelo Ministério da Saúde com a quantidade e grupo a qual é destinada.

Importante relembrar que em virtude da escassez de vacinas disponíveis, num primeiro momento, optou-se por priorizar os grupos de riscos e demais pessoas conforme uma escala de prioridades, previsto no Anexo II do Plano Nacional de Vacinação.

Conforme consta no PNO, **o objetivo principal da vacinação contra a COVID-19 é priorizar a preservação do funcionamento dos serviços de saúde; a proteção dos indivíduos com maior risco de desenvolver formas graves da doença; e a proteção dos demais indivíduos vulneráveis aos maiores impactos da pandemia, seguido da preservação do funcionamento dos serviços essenciais.**

Ainda, não se constata qualquer violação ao princípio da isonomia ou igualdade, pelo Plano Nacional de Vacinação.

A Constituição Federal, em seu artigo 5º, incisos I e II, assim dispõe:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

I - homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição;

II - ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei;

Contudo, a respeito do conceito de igualdade, devem-se considerar os institutos da igualdade formal e material.

A igualdade formal está presente quando todos são tratados da mesma maneira.

Todavia, em razão da pandemia de alcance mundial e inexistência de vacinas para todos, com a identificação de que o risco de morte é maior entre pessoas idosas, com comorbidades e condições específicas de saúde, bem como a necessidade de vacinar os profissionais da saúde em virtude da falta de profissionais suficientes para substituir os afastados em razão da doença, justifica-se a priorização da vacina para estes grupos, o que é definido como igualdade material, pois considera as peculiaridades de cada grupo de indivíduos.

Sabe-se que as atividades religiosas são essenciais conforme reconhecido pelo Município em seus Decretos e recentemente pelo Decreto nº 35.905/2021 (inciso XXXVII, do art. 2º) e pela Lei Estadual nº 20.205/2020.

Entretanto, os representantes religiosos não estão inseridos no grupo prioritário de vacinação pela COVID-19, previsto no Plano Nacional de Vacinação, podendo ser vacinados apenas os representantes religiosos que se enquadrem em algum grupo prioritário dentro das definições do Ministério da Saúde.

Atualmente, **ainda está em fase de vacinação o primeiro grupo prioritário**, quais sejam, os idosos acima de 60 anos de idade e trabalhadores da saúde, sendo os próximos os grupos dos deficientes e pessoas com comorbidades, bem como as gestantes (incluído recentemente no PNO).

Inserir os representantes religiosos à frente dos demais elencados no grupo prioritário, como pretende o Projeto de Lei em análise, seria **burlar o princípio da igualdade material** em detrimento daqueles que precisam com mais urgência da vacina, sendo, portanto, **contrário ao interesse público.**

Além disso, considerando a existência da macro-organização formulada pela União através do Ministério da Saúde, **não cabe ao Município de Araucária elaborar seu próprio plano de imunização em dissonância com o Plano Nacional, tendo em vista a inexistência de justificado interesse local que diferencie este ente dos demais integrantes da federação, bem como em razão da inexistência de dados científicos que comprovem que o plano municipal seria tecnicamente mais adequado que o nacional.**

Portanto, **o Projeto em análise fere o comando constitucional de isonomia, estabelecido nos artigos 5º, da Constituição Federal, além de invadir a competência do Poder Executivo Federal (inconstitucionalidade formal orgânica).**

O art. 4º do Projeto de Lei assim estabelece:

> *Art. 4º Cabe ao Executivo Municipal a adoção de todas as medidas necessárias para a inclusão dos representantes religiosos ao grupo de risco e conseqüente prioridade na vacinação.*

Mesmo que o Município fosse competente para definir as prioridades para vacinação contra a COVID-19, tal regramento não poderia ser de iniciativa do Legislativo.

Em conformidade com a Lei Orgânica do Município de Araucária, em seu art. 98, inciso X, a competência para tratar de matérias sobre o planejamento e execução das ações epidemiológicas no âmbito do Município é da Secretaria Municipal de Saúde:

> *Art. 98 **É de competência do Município, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), exercido pela Secretaria Municipal de Saúde:***
> *(...)*
> *X - **o planejamento e execução das ações** de vigilância sanitária, **epidemiológica** e de saúde do trabalhador no âmbito do Município;*

Importante salientar que as Secretarias Municipais são órgãos da Administração Direta (art. 63, inciso I da Lei Orgânica do Município de Araucária):

> *Art. 63. O Município exercerá sua administração através de órgãos da Administração Direta e Indireta.*
> *I – a Administração Direta será exercida através de Secretarias, Departamentos e Regionais;*

Deste modo, o Projeto de Lei em análise está invadindo a competência do Executivo Municipal, violando o inciso V, do art. 41, da Lei Orgânica do Município de Araucária:

> *Art. 41. Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa de Projetos de Lei que:*
> *(...)*
> *V – criem e estruturem as atribuições de entidades da administração pública, direta e indireta.*

Por conseguinte, o projeto também **viola o princípio da separação e harmonia entre os Poderes, previsto no art. 2º da Constituição Federal e art. 7º da Constituição do Estado do Paraná, além de incorrer em vício de iniciativa, visto que a competência para criar atribuições e estabelecer a estrutura e organização da administração pública é privativa do Prefeito.**

Inclusive os pareceres da Comissão de Justiça e Redação (nº 33/2021) e Comissão de Saúde e Meio Ambiente (nº 10/2021) embora tenham sido favoráveis ao prosseguimento do projeto, reconhecem não ser competência do Poder Legislativo esta matéria.

CJR:

*(...) E louvável a iniciativa do Vereador, **o presente projeto de lei no que cabe a comissão de justiça e redação apreciar o projeto encontra com vícios de iniciativa, sendo de competência exclusiva da Prefeito a presente proposição, destacamos também que cabe aos munícipios, estados e distritos cumprir o PLANO NACIONAL DE IMUNIZAÇÃO do Ministério da Saúde e da Vigilância Sanitária.***
III – VOTO
***Como citado na análise é de competência do Poder Executivo a proposição**, no entanto, sou favorável ao prosseguimento do presente projeto de lei para que, caso seja aprovado pelo plenário desta Casa, o Prefeito poderá vetar ou não a presente proposição.*

CSMA:

*Logo, **vemos que é de competência do Poder Executivo a criação da presente proposição.***
III – VOTO
*Ao que compete à Comissão de Saúde e Meio Ambiente, SOMOS FAVORÁVEIS AO PROSSEGUIMENTO DO PROJETO **mesmo diante do exposto**, caso aprovado em plenário, o Projeto e sua viabilidade serão analisados diretamente pelo Prefeito e assim ele poderá decidir se veta ou não a presente proposição.*

Sobre o tema prescreve o Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária:

Art. 54. À Comissão de Justiça e Redação cabe, preliminarmente, examinar a admissibilidade da matéria, do ponto de vista da constitucionalidade e da conformidade à Lei Orgânica e ao Regimento Interno.
§ 1º Se o parecer for pela inadmissibilidade total, a proposição, após publicação do parecer, será arquivada, ressalvado o disposto no parágrafo seguinte (Art. 110, deste Regimento).

Art. 102. Somente serão recebidas pela Mesa as proposições redigidas com clareza, observada a técnica legislativa, e que não contrariem normas constitucionais, legais e regimentais.

*Art. 110. Além da hipótese de inadmissibilidade total (Art. 54, § 1º, deste Regimento), **o projeto que receber parecer contrário, quanto ao mérito, de todas as Comissões competentes que o examinem, será considerado prejudicado, determinando-se o seu arquivamento.***

Cumpre ressaltar, que mesmo favoráveis ao prosseguimento do Projeto, **os pareceres das comissões permanentes apontam a incompetência desta Casa de Leis para legislar sobre a vacinação contra a COVID-19, configurando a inadmissibilidade da proposição e seu necessário arquivamento**.

Isto posto, **o Projeto de Lei nº 12/2021 é inconstitucional** em virtude da usurpação da competência da União (inciso XII, do art. 24, inciso XVIII, do art. 21, arts. 198 e 200, CF), ofende o princípio da isonomia e igualdade (art. 5º, CF), além de ser **ilegal** por infringir as Leis Federais nº 6.259/1975 e nº 8.080/1990, que regulamentam a competência da União e o Plano Nacional de Imunizações, **descumpre as diretrizes fundamentais do Plano Nacional de Operacionalização contra a COVID-19**, resultando em prejuízo à consecução dos objetivos primordiais das ações preconizadas pelo Ministério da Saúde para a resposta eficaz, eficiente e oportuna à pandemia. Ainda,

Prefeitura do Município de Araucária

Gabinete do Prefeito

infringe os seguintes dispositivos da Lei Orgânica: inciso X, do art. 98 e inciso V, do art. 41, bem como o princípio da separação e harmonia entre os Poderes, previsto no art. 2º da Constituição Federal e art. 7º da Constituição do Estado do Paraná, incorrendo em vício de iniciativa, visto que a competência para criar atribuições e estabelecer a estrutura e organização da administração pública é privativa do Prefeito, bem como **descumpre o art. 110 do Regimento Interno da Câmara** (Resolução nº 0001/1993). Por fim, o projeto **é contrário ao interesse público**, na medida em que inclui sem qualquer respaldo jurídico ou técnico-científico, os representantes religiosos nos grupos prioritários já definidos pelo Ministério da Saúde, **devendo ser vetado em sua integralidade**.

DECISÃO

Pelas razões expostas, VETO o Projeto de Lei nº 12/2021.

Encaminhem-se as presentes razões à Câmara Municipal, em 48 (quarenta e oito) horas, nos termos do art. 45, § 1º, da Lei Orgânica de Araucária.

HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito de Araucária

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO

O Vereador **PEDRO FERREIRA DE LIMA**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

PROJETO DE LEI Nº 29/2021

Denomina CAMPO DE FUTEBOL JOSÉ ANTÔNIO DOBJANSKI, logradouro Público do Município, conforme especifica.

Art. 1º Fica, por esta Lei, denominada de **JOSÉ ANTÔNIO DOBJANSKI o Campo de Futebol** localizado no Distrito de Guajuvira, Município de Araucária.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

José Antônio Dobjanski, nascido em Araucária no dia 25 de julho de 1956. Casado com Maria Josefa Ziolkowski Dobjanski, pai de Fabrício Ziolkowski passou a residir no Distrito de Guajuvira no início da década de 90.Durante o período em que viveu em Guajuvira fortaleceu vínculos de amizades com os moradores, já no final da década de 90 com objetivo de reunir crianças e adolescentes da comunidade criou um campinho de futebol em sua propriedade, em uma várzea as margens do Rio Iguaçu. Este espaço reuniu por muitos anos crianças, jovens e

Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 14/04/2021 as 15:07:24.

Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=65514&c=8QD9C8.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO

seus familiares. Um local de diversão, alegria e respeito. Durante muitos anos o "CAMPINHO" foi o único espaço de lazer para a comunidade de Guajuvira, em que se reuniam todos os finais de semana. Incentivou a criação de times e inscrições para torneios na região. Além dos jogos, Zé como era conhecido por todos, arrecadava fundos para proporcionar festas as crianças e jovens, realizava cortes de cabelo gratuito para a comunidade. Após seu falecimento em 2005, as atividades no "CAMPINHO" diminuíram gradativamente. Considerando a sua história na comunidade de Guajuvira, os moradores resolveram homenageá-lo colocando o seu nome em outro Campo de Futebol na Região, este hoje conhecido como campo do "GUAJUVIRA". Merece ser Homenageado.

Com base nos elementos expostos solicito apoio para que obtenhamos a aprovação deste Projeto.

Câmara Municipal de Araucária, 13 de Abril de 2021.

Pedro Ferreira de lima

VEREADOR

Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 14/04/2021 as 15:07:24.

Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=65514&c=8QD9C8.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 2.382 de 2021

INICIATIVA: PREFEITO HISSAM HUSSEIN DEHAINI

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

PARECER Nº 83 /2021

Trata-se de propositura que dispõe sobre "ALTERA A REDAÇÃO DA LEI Nº 3444, DE 22 DE JANEIRO DE2019 E AUTORIZA O MUNICÍPIO A REALIZAR APORTE DE VALOR EM CONTA CORRENTE BANCÁRIA ESPECIFICA, A TITULO DE GARANTIA DE FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS POR INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS EM CONVÊNIO OU TERMO DE PARCERIA COM A SOCIEDADE DE GARANTIA DE CREDITO - SGC"

Segundo o artigo 40, §1º, "b", da Lei Orgânica do município de Araucária, os projetos de lei podem ser de autoria do Prefeito , conforme artigo abaixo,

> "Art. 40. O processo legislativo compreende a elaboração de:
> § 1o A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:
> b) Prefeito

> "Art. 56 – Ao Prefeito compete:
> XXIII– contrair empréstimos e realizar operações de crédito,mediante autorização da Câmara Municipal;"

Ao Prefeito compete nos termos do art. 56, III da Lei Orgânica do Município o envio de projetos de lei. Se ao Prefeito compete a iniciativa e o envio de projetos de lei, compete a ele também a alteração dessas proposições.

Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 06/05/2021 as 10:38:14.

Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=69376&c=9A65XY.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

I - RELATÓRIO

O Senhor Prefeito Municipal justifica em sua mensagem encaminhada pelo ofício nº 1269/2021, que o presente projeto tem por finalidade a alteração na redação da lei nº 3444 de 22 de janeiro de 2019 e autoriza o município a realizar aporte de valor em conta corrente bancaria específica, a título de garantia de financiamentos concedidos por instituições financeiras em convênio ou termo de parceria com a sociedade de garantia de crédito - sgc

Trata sobre o aumento na quantidade de empréstimos a qual poderá se transformar em R$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) em crédito e circulação na economia local. Destaca que serão priorizadas as micro e pequenas empresas diretamente afetadas pela crise gerada pela pandemia do coronavírus.

Conforme art. 52 : I - **à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração da redação final,na conformidade do aprovado,**

salvo as exceções previstas neste Regimento (Art. 154,§ 2º; Art. 158; Art. 159, inciso III e Art. 163, § 2º);

VOTO

Diante do exposto, sou, no que me cabe examinar, favorável ao trâmite do Projeto de Lei nº 2.382/2021, por fim não encontro impedimentos que limitem sua tramitação, desta forma solicito apoio dos demais vereadores que compõe essa comissão para votarem favoravelmente a este projeto de Lei.

Sala das Comissões, 06 de Maio 2021.

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

PEDRO FERREIRA DE LIMA
Relator

Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 06/05/2021 as 10:38:14.

Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=69376&c=9A65XY.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

PROJETO DE LEI Nº 2.382 de 2021

INICIATIVA: PREFEITO HISSAM HUSSEIN DEHAINI

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

PARECER Nº 31 /2021

Trata-se de propositura que dispõe sobre "ALTERA A REDAÇÃO DA LEI Nº 3444, DE 22 DE JANEIRO DE2019 E AUTORIZA O MUNICÍPIO A REALIZAR APORTE DE VALOR EM CONTA CORRENTE BANCÁRIA ESPECIFICA, A TITULO DE GARANTIA DE FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS POR INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS EM CONVÊNIO OU TERMO DE PARCERIA COM A SOCIEDADE DE GARANTIA DE CREDITO - SGC"

Segundo o artigo 40, §1º, "b", da Lei Orgânica do município de Araucária, os projetos de lei podem ser de autoria do Prefeito , conforme artigo abaixo,

> "Art. 40. O processo legislativo compreende a elaboração de:
> § 1o A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:
> b) Prefeito
>
> "Art. 56 – Ao Prefeito compete:
> XXIII– contrair empréstimos e realizar operações de crédito,mediante autorização da Câmara Municipal;"

Ao Prefeito compete nos termos do art. 56, III da Lei Orgânica do Município o envio de projetos de lei. Se ao Prefeito compete a iniciativa e o envio de projetos de lei, compete a ele também a alteração dessas proposições.

Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 14/05/2021 as 10:55:34.

Documento de 5 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=70931&c=14YI3U.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

I - RELATÓRIO

O Senhor Prefeito Municipal justifica em sua mensagem encaminhada pelo ofício nº 1269/2021, que o presente projeto tem por finalidade a alteração na redação da lei nº 3444 de 22 de janeiro de 2019 e autoriza o município a realizar aporte de valor em conta corrente bancaria específica, a título de garantia de financiamentos concedidos por instituições financeiras em convênio ou termo de parceria com a sociedade de garantia de crédito - sgc

Trata sobre o aumento na quantidade de empréstimos a qual poderá se transformar em R$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) em crédito e circulação na economia local. Destaca que serão priorizadas as micro e pequenas empresas diretamente afetadas pela crise gerada pela pandemia do coronavírus.

Conforme inciso II do Art. 52 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária, compete a Comissão de Finanças e Orçamento, os aspectos econômicos e financeiros, conforme segue:

> "Art 52.Compete:
>
> II - à Comissão de Finanças e Orçamento, os aspectos econômicos e financeiros, especialmente:a) matéria tributária, abertura de crédito adicional, operações de crédito, dívida pública,anistias e remissões de dívidas, e outras que direta ou indiretamente alterem a despesa ou a receita do Município, ou repercutam no Patrimônio Municipal; b) os Projetos do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias, Projeto de Orçamento Anual e a Prestação de Contas do Executivo e da Mesa da Câmara.

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 14/05/2021 as 10:55:34.

Documento de 5 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=70931&c=14YI3U.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

O art. 32, § 1° da Lei Complementar n° 101/2000, determina a demonstração da relação custo-benefício, o interesse econômico e social da operação, bem como a existência de prévia e expressa autorização para contratação na lei orçamentária, em créditos adicionais ou lei específica:

> "Art. 32. (...)§ 1o O ente interessado formalizará seu pleito fundamentando-o em parecer de seus órgãos técnicos e jurídicos, demonstrando a relação custo-benefício, o interesse econômico e social da operação e o atendimento das seguintes condições:I - existência de prévia e expressa autorização para a contratação, no texto da lei orçamentária, em créditos adicionais ou lei específica;II - inclusão no orçamento ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação, exceto no caso de operações por antecipação de receita;III - observância dos limites e condições fixados pelo Senado Federal;IV - autorização específica do Senado Federal, quando se tratar de operação de crédito externo;V - atendimento do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição;VI - observância das demais restrições estabelecidas nesta Lei Complementar."

Ao Poder Legislativo cabe autorizar ou não a operação tendo por fundamento o valor efetivo dos recursos públicos que serão alocados a título de garantia de financiamento, os termos do Convênio, situação financeira futura e o interesse público na aplicação dos recursos.

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 14/05/2021 as 10:55:34.

Documento de 5 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=70931&c=14YI3U.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

VOTO

Diante do exposto, sou, no que me cabe examinar, favorável ao trâmite do Projeto de Lei nº 2.382/2021, por fim não encontro impedimentos que limitem sua tramitação, desta forma solicito apoio dos demais vereadores que compõe essa comissão para votarem favoravelmente a este projeto de Lei.

Sala das Comissões, 14 de Maio 2021.

PEDRO FERREIRA DE LIMA
Relator

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 14/05/2021 as 10:55:34.

Documento de 5 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=70931&c=14YI3U.

Prefeitura do Município de Araucária
Secretaria Municipal de Administração

PROJETO DE LEI N° 2.382, DE 13 DE ABRIL DE 2021.

Altera a redação da Lei nº 3444, de 22 de janeiro de 2019 e autoriza o município a realizar aporte de valor em conta corrente bancária específica, a título de garantia de financiamentos concedidos por instituições financeiras, em convênio ou termo de parceria com a Sociedade de Garantia de Crédito – SGC.

Art. 1º Insere o § 3º no art, 1º da Lei nº 3.444, de 22 de janeiro e 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º
.....
§ 3º Fica autorizado o Poder Executivo a realizar aporte de valor em conta-corrente bancária específica, a título de garantia de financiamentos concedidos por instituições financeiras, em conformidade com as determinações desta Lei, com valor máximo desse aporte de R$ 3.000.000,00 (Três milhões de reais).

I - Os valores serão depositados de acordo com a disponibilidade financeira e de acordo com a quantidade de empréstimos que forem sendo realizados.

II - Fica o poder executivo autorizado a realizar as alterações orçamentárias necessárias para o cumprimento desta lei.

III - Deverão ser priorizadas as micro e pequenas empresas diretamente afetadas pela crise gerada pela pandemia do coronavírus, em especial as que exercem atividades não essenciais."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Araucária, 13 de abril de 2021.

HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito de Araucária

Processo nº 25612/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO - CJR

Processo Legislativo Nº 446/2021

Projeto de Lei Nº 40/2021

Ementa: "TORNA OBRIGATÓRIA A PRESTAÇÃO DE SOCORRO AOS ANIMAIS ATROPELADOS PELO CONDUTOR NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, NA FORMA QUE MENCIONA".

Iniciativa: Vereador Vilson Cordeiro

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

PARECER CJR Nº 72/2021

I – RELATÓRIO

A comissão de Justiça e Redação examina o projeto de lei n° 40/2021, de iniciativa do Vereador Vilson Cordeiro, traz em sua ementa que "TORNA OBRIGATÓRIA A PRESTAÇÃO DE SOCORRO AOS ANIMAIS ATROPELADOS PELO CONDUTOR NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, NA FORMA QUE MENCIONA".

Em sua justificativa, o Vereador Vilson Cordeiro argumenta que o projeto de lei em epígrafe, reafirma o direito a proteção da vida dos animais que forem atropelados no âmbito do Município de Araucária, e ainda, busca garantir a prestação de socorro.

Argumenta ainda que a Constituição da República atribuiu expressamente que compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local e, ainda, suplementar a legislação federal e a estadual no que couber (art. 30, incisos I e II). Tal compreensão é inspirada no dever que se impõe ao Poder Público de defender e preservar o meio ambiente ecologicamente equilibrado, nos termos do art. 225 da Constituição Federal.

II – ANÁLISE

Segundo o inciso I do Art. 52 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária, compete a Comissão de Justiça e Redação analisar

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO - CJR

matérias levando em consideração os aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico, da técnica legislativa, conforme segue:

> *"Art. 52 Compete:*
>
> *I - à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração da redação final, na conformidade do aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento (Art. 154, § 2º; Art. 158; Art. 159, III e Art. 163, § 2º);"*

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Tendo em vista o Art. 30, inciso I da Constituição Federal e posteriormente transcrito para a Lei Orgânica de Araucária, através do Art. 5°, inciso I, que compete ao Município legislar sobre interesse local.

> *"Art. 30. Compete aos Municípios:*
>
> *I - legislar sobre assuntos de interesse local;"*

Em consideração ao Art. 40, § 1°, "a" da Lei Orgânica do Município de Araucária, os projetos de lei podem ser de autoria dos vereadores, conforme consta abaixo:

> *"Art. 40 O processo legislativo compreende a elaboração de:*
>
> *§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:*
>
> *a) do Vereador;"*

No mesmo fundamento, a Lei Orgânica do Município de Araucária demanda no art. 10, que é de competência da Câmara decidir sobre matéria do Município, *in verbis*:

> *"Art. 10 Compete à Câmara Municipal deliberar sobre a matéria da competência do Município, sujeita à sanção do Prefeito, especialmente sobre:*
>
> *(…)*

> *XVI – propor medidas que complementem a Legislação Estadual e Federal no que couber."*

A Lei Orgânica diz ainda, que compete ao Município promover a defesa da fauna:

> *"Art. 6º Ao Município compete, concorrentemente com o Estado e com a União:*
> *(…)*
> *IV - **promover a defesa da** flora e **fauna**, dos bens locais de valor histórico, artístico, turístico e arqueológico;" (grifo nosso)*

Em vista a lei complementar n° 95 de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona, a propositura encontra-se dentro das técnicas legislativas.

III – VOTO

Diante das razões apresentadas acima, e levando em consideração as emendas apresentadas, não foram encontrados impedimentos que limitem a tramitação do Projeto de Lei, sendo assim, no que cabe a Comissão de Justiça e Redação analisar, **sou favorável ao trâmite normal do Projeto de Lei ora apresentado**.

IV – EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N° 40/2021

Emenda Modificativa ao Projeto de Lei Nº 40/2021, que "Torna obrigatória a prestação de socorro aos animais atropelados pelo condutor no âmbito do

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO - CJR

Município de Araucária, na forma que menciona."

Art. 1° Modifica o art. 4º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4° O disposto nesta Lei não exclui, ao infrator, a aplicação de outros diplomas legais, como as sanções previstas no Título XIII da Lei Complementar nº 23, de 22 de outubro de 2020 e outras normas correlatas."

JUSTIFICATIVA

Esta alteração se faz necessário pelo fato da referida lei complementar tratar sobre as questões dos animais no município de Araucária, em seu Capítulo IV, Título IV.

V – EMENDA SUPRESSIVA AO PROJETO DE LEI N° 40/2021

Emenda Supressiva ao Projeto de Lei Nº 40/2021, que "Torna obrigatória a prestação de socorro aos animais atropelados pelo condutor no âmbito do Município de Araucária, na forma que menciona."

Art. 1° Suprime os arts. 5º, 6°, 7° e 8°, renumerando os demais.

Art. 2° Suprime o parágrafo único do art. 9º.

Assinado por **Aparecido Ramos Estevao, VEREADOR** em 07/05/2021 as 10:36:28.

Documento de 5 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=69604&c=3A9GD5.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO - CJR

JUSTIFICATIVA

Recomendo a supressão do art. 5° do Projeto de Lei 40/2020, pois a lei municipal nº 1.913/2008 foi revogada, passando a vigorar a Lei Complementar nº 23/2020.

Também indico a supressão dos arts. 6°, 7° e 8°, bem como a supressão do parágrafo único do art. 9°, pois a aplicação de penalidades está prevista no art. 4º do Projeto de Lei.

Dessa forma, submeto o parecer para apreciação dos demais membros da comissão.

É o parecer.

Sala das Comissões, 06 de maio de 2021.

ASSINADO DIGITALMENTE
Ver. Aparecido da Reciclagem
Relator CJR

Assinado por **Aparecido Ramos Estevao, VEREADOR** em 07/05/2021 as 10:36:28.

Documento de 5 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=69604&c=3A9GD5.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

PARECER N° 17/2021

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Da comissão de Saúde e Meio Ambiente, sobre o **Projeto de Lei n° 40/2021** de iniciativa do vereador Vilson Cordeiro, que "Torna obrigatória a prestação de socorro aos animais atropelados pelo condutor no âmbito do Município de Araucária, na forma que menciona.*".*

I - RELATÓRIO

A comissão de Saúde e Meio Ambiente examina o Projeto de Lei n° 40/2021, de iniciativa do vereador Vilson Cordeiro, que "Torna obrigatória a prestação de socorro aos animais atropelados pelo condutor no âmbito do Município de Araucária, na forma que menciona.*".*

Justifica o Vereador que o projeto de Lei busca *"reafirmar o direito a proteção da vida dos animais que forem atropelados no âmbito do Município de Araucária, e ainda, garantir a prestação do socorro.".*

II – ANÁLISE DA COMISSÃO DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE

Compete a Comissão de Saúde e Meio Ambiente, analisar a matéria que diga respeito à saúde pública, à higiene e profilaxia sanitária, saneamento básico, defesa ecológica dos recursos naturais, flora, fauna, solo e controle da poluição ambiental, conforme o inciso VI, do Art. 52 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária, conforme segue:

> ***Art. 52°*** *Compete*
> *(…)*
> ***VI*** *- à Comissão de Saúde e Meio Ambiente, matéria que diga respeito à saúde pública, à higiene e profilaxia sanitária, saneamento básico, defesa ecológica dos recursos naturais, flora, fauna, solo e controle da poluição ambiental.*

Assinado por **Vilson Cordeiro, 2º SECRETÁRIO** em 17/05/2021 as 12:04:40.
Assinado por **Irineu Cantador** em 20/05/2021 as 11:16:41.

Documento de 4 páginas assinado eletronicamente pelos signatários acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=71132&c=R3GD60.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

Desta forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

A Constituição Federal em seu artigo 30, I e a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

> ***Art. 30****. Compete aos Municípios:*
> ***I*** *– legislar sobre assuntos de interesse local;*

Verifica-se que a legislação municipal, discorre sobre o poder e a competência de autoria de Prefeito em Projetos de Lei, conforme o Art. 40, § 1º, b da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

> ***Art. 40.*** *(...)*
> ***§ 1º*** *A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:*
> ***a)*** *do Vereador;*

III – VOTO

Diante do exposto, ao que compete à Comissão de Saúde e Meio Ambiente, **SOMOS FAVORÁVEIS AO PROSSEGUIMENTO DO PROJETO, desde que atendam as emendas modificativas e supressivas sugeridas por esta comissão, pela comissão de justiça e redação e pelo jurídico.**.

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Assinado por **Vilson Cordeiro, 2º SECRETÁRIO** em 17/05/2021 as 12:04:40.
Assinado por **Irineu Cantador** em 20/05/2021 as 11:16:41.

Documento de 4 páginas assinado eletronicamente pelos signatários acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=71132&c=R3GD60.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

IV – EMENDA SUPRESSIVA AO PROJETO DE LEI 40/2021

Art. 1° - Suprime os arts. 5º, 6°, 7° e 8°, renumerando os demais
Art. 2° - Suprime o Parágrafo Único do Art. 9°.

V – EMENDAS MODIFICATIVAS AO PROJETO DE LEI 40/2021

Emenda Modificativa ao Projeto de Lei Nº 40/2021, que "Torna obrigatória a prestação de socorro aos animais atropelados pelo condutor no âmbito do Município de Araucária, na forma que menciona.*".*

Art. 1º. Modifica o Art. 2º, inciso II, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º
(...)
II - Nos casos de atendimento pelo condutor a animais que ofereçam risco a sua integridade física, o socorro deverá ser prestado por meio de comunicação ao órgão responsável.

Art. 2º. Modifica o Art. 4º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º.O disposto nesta lei não exclui, ao infrator, a aplicação de outros diplomas legais, como as sanções previstas no art. 32 da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 e como as sanções previstas no Título XIII, da Lei Municipal Complementar nº 23, de 22 de outubro de 2020 e outras normas correlatas.

Art. 3°. Modifica o Art. 9°, que passa a ser Art. 5°, com a seguinte redação:

Art 5°. O Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Assinado por **Vilson Cordeiro, 2º SECRETÁRIO** em 17/05/2021 as 12:04:40.
Assinado por **Irineu Cantador** em 20/05/2021 as 11:16:41.

Documento de 4 páginas assinado eletronicamente pelos signatários acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=71132&c=R3GD60.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

Câmara Municipal Araucária, 17 de maio de 2021.

(assinado eletronicamente)

Vilson Cordeiro

Vereador Relator - CSMA

Assinado por **Vilson Cordeiro, 2º SECRETÁRIO** em 17/05/2021 as 12:04:40.
Assinado por **Irineu Cantador** em 20/05/2021 as 11:16:41.

Documento de 4 páginas assinado eletronicamente pelos signatários acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=71132&c=R3GD60.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

O vereador **Vilson Cordeiro** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

PROJETO DE LEI N°40/2021

Torna obrigatória a prestação de socorro aos animais atropelados pelo condutor no âmbito do Município de Araucária, na forma que menciona.

Art. 1º Esta Lei determina a todo motorista, motociclista e ciclista que atropelar qualquer animal nas vias públicas no Município de Araucária será obrigado a prestar socorro.

Art. 2º A prestação de socorro a qual se trata o art.1° devera ser realizada da seguinte forma:

I - O condutor do veículo que atropelar qualquer animal, deverá realizar o transporte do animal até uma clínica ou hospital veterinário, quando a prática deste ato não acarretar risco à integridade física do condutor.

II - Nos casos de atendimento pelo condutor a animais que ofereçam risco a sua integridade física, o socorro deverá ser prestado por meio de comunicação a órgão policial local, que deverá encaminhar a ocorrência à unidade policial ambiental responsável pelo resgate.

III - Os demais cidadãos que presenciarem o atropelamento de animais ficam sujeitos à prestação do socorro a que se refere o inciso II deste artigo.

Art. 3º Fica obrigado o condutor que, culposa ou dolosamente, provocar o atropelamento de animais a arcar com todos os custos relativos ao tratamento veterinário do animal até sua total recuperação.

Assinado por **Vilson Cordeiro, Vereador** em 07/04/2021 as 16:25:59.

Documento de 5 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=64592&c=C7FJ68.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

Art. 4º O disposto nesta lei não exclui, ao infrator, a aplicação de outros diplomas legais, como as sanções previstas no art. 32 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 e outras normas correlatas.

Art 5º Acrescenta o inciso XXVII ao art.61 da Lei Municipal n°1.913, de 24 de Julho de 2008, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art.60 (…)

XXVII - Atropelar animais, dolosa ou culposamente, bem como o cidadão que omitir socorro a animais vítimas de atropelamento.

Art. 6º O não cumprimento desta Lei acarretará multa ao motorista, motociclista ou ciclista infrator.

Art. 7º A fiscalização e a aplicação de multas serão de responsabilidade de órgãos municipais, determinados pelo Poder Executivo.

Art. 8º Fica autorizado o Município de Araucária a promover convênios com órgãos estaduais e federais para a melhor fiscalização e a aplicação de multas.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de sessenta dias a contar da publicação.

Parágrafo único. Na regulamentação da presente Lei, constará obrigatoriamente:

I – valor de referência da multa;

II – o órgão responsável pela fiscalização e aplicação das sanções; e

III – formas e prazos para recurso administrativo;

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araucária, 07 de Abril de 2021.

Vílson Cordeiro
Vereador

Assinado por **Vilson Cordeiro, Vereador** em 07/04/2021 as 16:25:59.

Documento de 5 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=64592&c=C7FJ68.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

JUSTIFICATIVA

A Constituição da República Federativa do Brasil passou a considerar a fauna como bem integrante do patrimônio ambiental e bem de interesse difuso (art. 225).

Ao incluir a fauna como bem jurídico a ser tutelado, os animais adquiriram proteção jurídica no âmbito do direito ambiental e sua preservação ganhou força com o advento da Lei de Crimes Ambientais.

Além disso, a Constituição da República atribuiu expressamente que compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local e, ainda, suplementar a legislação federal e a estadual no que couber (art. 30, incisos I e II).

Tal compreensão é inspirada no dever que se impõe ao Poder Público de defender e preservar o meio ambiente ecologicamente equilibrado, nos termos do art. 225 da Constituição Federal.

Assim, a Carta Magna abriu caminho para a criação de leis que reprimam abusos e atrocidades a animais, como o abandono e a crueldade. Nesse sentido, é perceptível que a prerrogativa municipal deve ser exercida dentro dos limites das competências concorrentes reservadas à União e aos Estados para legislar a cerca de matéria ambiental.

O caráter suplementar dessa competência legislativa municipal envolve, portanto, a possibilidade de preencher lacunas, tendo em vista as peculiaridades locais, disciplinando o que não estiver regulado de forma explícita nas leis federais ou estaduais, sempre em harmonia com estes diplomas normativos.

Nesse aspecto, deve ser considerado que a matéria do projeto de lei atinge matéria ambiental e diretamente de “interesse local”, visto que o socorro e os gastos para tratamento dos animais atropelados também recaem sobre o poder público municipal.

Nesta toada, o presente projeto de lei busca avançar. Além de reafirmar o direito a proteção da vida dos animais que forem atropelados no âmbito do Município de Araucária, e ainda, garantir a prestação do socorro.

Assinado por **Vilson Cordeiro, Vereador** em 07/04/2021 as 16:25:59.

Documento de 5 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=64592&c=C7FJ68.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

Precisamos, urgentemente, defender e semear um novo pensamento. A vida, em todas as suas formas, merece ser protegida, cuidada e preservada. Portanto, peço a atenção e conto com o apoio dos meus pares para a aprovação desta Lei.

Diante do exposto, solicito o apoio dos ilustres Vereadores para a aprovação do Projeto de Lei ora apresentado.

Vílson Cordeiro
Vereador

Assinado por **Vilson Cordeiro, Vereador** em 07/04/2021 as 16:25:59.

Documento de 5 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=64592&c=C7FJ68.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 46/2021 de 2021
INICIATIVA: RICARDO TEIXEIRA

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

PARECER Nº 080/2021

Trata-se de propositura que Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de um "Botão de Pânico" nas linhas municipais de ónibus de transporte público no município de Araucária para combater o assédio às mulheres dentro do transporte público.

Segundo o artigo 40, §1º, “a”, da Lei Orgânica do Município de Araucária, os projetos de lei podem ser de autoria do Prefeito , conforme artigo abaixo:

> “Art. 40. O processo legislativo compreende a elaboração de:
> § 1o A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:
> a) Vereador

O Vereador Ricardo Teixeira justifica em seu projeto a instalação de um "botão de pânico" nas linhas municipais de ónibus de transporte público no município de Araucária para combater o assédio às mulheres dentro do transporte público. O projeto vem acompanhado da justificativa, fls. 03, na qual expressa que “Diariamente, são noticiados fatos de assédio a mulheres nos transportes públicos, no transporte onde muitas pessoas passam todos os dias, muitas vezes com superlotação, e nesse momento, tais sujeitos aproveitam-se da situação e assediam mulheres, muitas vezes, encostam ou tocam o corpo delas sem autorização da mesma. Não é uma regra,os assédios acontecem de todas maneiras, ônibus lotados ou vazios, encostando ou somente com o olhar, usando saia ou calça, sendo jovem ou mais velha, muitas vezes, crianças ou adolescentes, existem ainda, relatos pesados.

Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 03/05/2021 as 09:19:40.

Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=68738&c=NC56R6.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Podemos dizer que não são casos isolados, acontecem todos os dias, muitas vezes por dia. A culpa não pode ser colocada nas mulheres. Precisamos garantir que elas possam sair de casa, sem ter que escolher com qual roupa ela será menos assediada, ou que ela ter que se preocupar em como se defender desse tipo de ação. Esse botão afastará sujeitos aproveitadores das mulheres que precisam usar esse transporte. Pugno aos nobres pares a aprovação do presente Projeto de Lei que visa, ao menos um pouco, mitigar a violência sofrida pelas mulheres na tentativa de oferecer mais segurança pelo menos no deslocamento de suas residências para o trabalho e em seu retorno para casa."

A análise do projeto em tela cabe à Comissão de Justiça e Redação, conforme Art. 52 do Regimento Interno da Câmara Município de Araucária:

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Art. 52 : I - à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração da redação final,na conformidade do aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento (Art. 154,§ 2º; Art. 158; Art. 159, inciso III e Art. 163, § 2º);

VOTO

Diante do exposto, sou, no que me cabe examinar, favorável ao trâmite do Projeto de Lei nº 46/2021. Desta forma solicito apoio dos demais vereadores que compõe essa comissão para votarem favoravelmente a este projeto de Lei.

Sala das Comissões, 03 de Maio de 2021.

PEDRO FERREIRA DE LIMA
Relator

Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 03/05/2021 as 09:19:40.

Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=68738&c=NC56R6.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

PARECER N° 29/2021 – CFO

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Da Comissão de Finanças e Orçamento sobre o **Projeto de Lei n° 46/2021**, de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira, que "d*ispõe sobre a obrigatoriedade de um 'botão de pânico' nas linhas municipais de ônibus de transporte público no município de Araucária para combater o assédio às mulheres dentro do transporte público".*

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 46/2021 que dispõe sobre *a* obrigatoriedade de um 'botão de pânico' nas linhas municipais de ônibus de transporte público no município de Araucária para combater o assédio às mulheres dentro do transporte público.

Justifica o Exmo. Vereador que é de notório conhecimento o constrangimento que sofrem as mulheres, diariamente, em todos os lugares de nosso país, sendo vítimas de assédio, dentre outras violências variadas.

Narra ainda o Edil que, diariamente, são noticiados fatos de assédio a mulheres nos transportes públicos, é transporte onde muitas pessoas passam todos os dias, muitas vezes com superlotação, e nesse momento, tais sujeitos aproveitam-se da situação e assediam mulheres, muitas vezes, encostam ou tocam o corpo delas sem autorização da mesma. Não é uma regra, os assédios acontecem de todas maneiras, ônibus lotados ou vazios, encostando ou somente com o olhar, usando saia ou calça, sendo jovem ou mais velha, muitas vezes, crianças ou adolescentes, existem ainda, relatos pesados. Podemos dizer que não são casos isolados, acontecem todos os dias, muitas vezes por dia. "*Precisamos garantir que elas possam sair de casa, sem ter que escolher com qual roupa deverá ser menos assediada, ou que ela ter que se preocupar em como ter que se defender desse tipo de ação. Este botão afastará sujeitos aproveitadores das mulheres que precisam usar esse tipo de transporte".*

É o relatório.

II – ANÁLISE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 07/05/2021 as 11:30:57.

Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=69296&c=U728MD.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

Inicialmente, importante ressaltar que compete a Comissão de Finanças e Orçamento a análise de projetos de lei com matérias referentes aos aspectos econômicos e financeiros, conforme segue:

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

"**Art. 52.** Compete

II – à Comissão de Finanças e Orçamento, os aspectos econômicos e financeiros, e especialmente:

a) matéria tributária, abertura de crédito adicional, operações de crédito, dívida pública, anistias e remissões de dívidas, e outras que direta ou indiretamente alterem a despesa ou receita do Município, ou repercutam no Patrimônio Municipal;"

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente Projeto Lei.

Em tempo, o a Constituição Federal em seu artigo 30, I e também a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

"**Art. 30**. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

Além disso, verifica-se que o Regimento Interno, discorre sobre o poder e a competência de autoria de Vereadores em Projetos de Lei, conforme o Art. 40, § 1º, "*a*" da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

"**Art. 40**. O processo legislativo compreende a elaboração de:

§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

a) do Vereador;"

Por fim, verifica-se que o Projeto aqui tratado encontra-se consonante com os demais aspectos econômicos e financeiros exigidos e que competem a esta comissão, sem que haja óbice a impedir a regular tramitação da propositura.

III – VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que verificou-se através do presente, no que compete à Comissão de Finanças e Orçamento, não vislumbra-se óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei de nº 46/2021. Assim, **SOMOS PELO PROSSEGUIMENTO DO REFERIDO PROJETO DE LEI**, ao qual deve ser dado ciência

Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 07/05/2021 as 11:30:57.

Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=69296&c=U728MD.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

aos vereadores, bem como, submetido a deliberação plenária para apreciação, nos termos do Art. 101 do Regimento Interno desta Câmara.

Dessa forma, submeto o parecer para apreciação dos demais membros da comissão.

É o parecer.

Sala de Comissões, 05 de maio de 2021.

Ben Hur Custódio de Oliveira
Vereador Relator – CFO

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 07/05/2021 as 11:30:57.

Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=69296&c=U728MD.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

PARECER N° 11/2021 – CCSP

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Da Comissão de Cidadania e Segurança Pública, sobre o **Projeto de Lei n° 46/2021**, de iniciativa do Excelentíssimo Vereador Ricardo Teixeira, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de um "botão de pânico" nas linhas municipais de ônibus de transporte público no município de Araucária para combater o assédio às mulheres dentro do transporte público."

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 46/2021, que dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de um "botão de pânico" nas linhas municipais de ônibus de transporte público no município de Araucária para combater o assédio às mulheres.

Em sua justificativa às fls. 03, argumenta o Exmo. Vereador que são noticiados cotidianamente, relatos de assédio à mulheres nos transportes públicos onde sujeitos, aproveitando-se da situação, muitas vezes encostam ou tocam o corpo das mesmas sem autorização.

Narra ainda o parlamentar, que a proposição visa "*mitigar a violência sofrida pelas mulheres" e "oferecer mais segurança pelo menos no deslocamento de suas residências para o trabalho e em seu retorno para casa*."

É o breve relatório.

II – DA ANÁLISE DA COMISSÃO DE CIDADANIA E SEGURANÇA PÚBLICA

Insta salientar que compete à Comissão de *Cidadania e Segurança Pública,* matérias que dizem respeito à violação dos direitos humanos e matérias que se refiram ao exercício dos direitos inerentes à Cidadania e Segurança Pública, conforme Art. 52, inciso V, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária, *in verbis:*

Assinado por **Eduardo Rodrigo De Castilhos, vereador** em 14/05/2021 as 10:38:39.

Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=70928&c=ET3H68.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

"Art. 52° Compete

(…)

V - à Comissão de Cidadania e Segurança Pública, matéria que diga respeito à violação dos direitos humanos, bem como à fiscalização e acompanhamento de programas governamentais relativos à proteção dos direitos humanos, colaboração com órgãos governamentais e com entidades não governamentais que atuem na defesa dos direitos humanos, da mulher, da criança, do idoso, do deficiente físico e demais matérias que se refiram ao exercício dos direitos inerentes à cidadania e segurança pública.

Logo, cabe a esta comissão o processamento do presente Projeto.

Além disso, dispõe o Art. 30°, inciso I, da Constituição Federal, posteriormente transcrito para a Lei Orgânica de Araucária, através do Art. 5º, inciso I, que compete ao Município legislar sobre interesse local. Vejamos:

"Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;"

Por fim, o Art. 40°, §1°, "a" da Lei Orgânica do Município de Araucária, preconiza que os projetos de lei podem ser de autoria dos vereadores:

*"Art. 40 O processo legislativo compreende a elabora*ção de:

§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

a) do Vereador;"(...)

Em que pese o Parecer Jurídico de nº 61/2021 pugnar pelo arquivamento da presente proposição por não ser de iniciativa dos integrantes do Poder Legislativo, no que se refere à análise desta Comissão, entendemos que o botão de emergência é um recurso eletrônico utilizado como meio de prevenir o assédio perpetrado contra as mulheres dentro do transporte público municipal, concorrendo para dar mais agilidade à oferta de proteção policial, pois quando acionado, o equipamento emite um alerta para que seja feita a intervenção necessária.

Assinado por **Eduardo Rodrigo De Castilhos, vereador** em 14/05/2021 as 10:38:39.

Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=70928&c=ET3H68.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

Portanto, no tocante à análise da Comissão de Cidadania e Segurança Pública, somos **FAVORÁVEIS** ao trâmite regular do Projeto acima epigrafado nesta Casa de Leis.

III – VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que se verificou através do presente, no que compete à Comissão de Cidadania e Segurança Pública, não vislumbra-se óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei de nº 46/2021,

Assim, **SOMOS PELO PROSSEGUIMENTO DO REFERIDO PROJETO DE LEI**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido a deliberação plenária para apreciação conforme o Regimento Interno desta Câmara Legislativa.

É o parecer.

Câmara Municipal de Araucária, 14 de maio de 2021.

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

(*assinado eletronicamente*)
Eduardo Rodrigo de Castilhos
Vereador Relator – CCSP

Assinado por **Eduardo Rodrigo De Castilhos, vereador** em 14/05/2021 as 10:38:39.

Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=70928&c=ET3H68.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO
GABINETE DO VEREADOR RICARDO TEIXEIRA

O Vereador **RICARDO TEIXEIRA**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

PROJETO DE LEI Nº 46/2021.

SÚMULA: Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de um "botão de pânico" nas linhas municipais de ônibus de transporte público no município de Araucária para combater o assédio às mulheres dentro do transporte público

Art. 1° -Torna-se obrigatória a instalação de pelo menos um botão de emergência em todas as linhas municipais de ônibus de transporte público para combater o assédio às mulheres dentro do próprio transporte público.

§ 1º O botão de emergência citado no caput registrará chamado junto à Guarda Municipal do Município de Araucária, a qual receberá a informação do veículo exato e itinerário para que seja feita a intervenção necessária.

§ 2ºA obrigação prevista no caput passa a vigorar a partir da próxima licitação a ser realizada no município de Araucária.

Art. 2º Fica autorizado a regulamentação pelo poder executivo

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data da sua Publicação

Câmara Municipal de Araucária 21 de Janeiro de 2021.

RICARDO TEIXEIRA
VEREADOR

Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, vereador** em 19/04/2021 as 15:40:17.

Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=66275&c=L75T6Y.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO
GABINETE DO VEREADOR RICARDO TEIXEIRA

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores (as) Vereadores (as):

É de notório conhecimento o constrangimento que sofrem as mulheres, diariamente, em todos os lugares de nosso país, sendo vítimas de assédios, entre outras violências variadas.

Diariamente, são noticiados fatos de assédio a mulheres nos transportes públicos, é transporte onde muitas pessoas passam todos os dias, muitas vezes com superlotação, e nesse momento, tais sujeitos aproveitam-se da situação e assediam mulheres, muitas vezes, encostam ou tocam o corpo delas sem autorização da mesma.

Não é uma regra, os assédios acontecem de todas maneiras, ônibus lotados ou vazios, encostando ou somente com o olhar, usando saia ou calça, sendo jovem ou mais velha, muitas vezes, crianças ou adolescentes, existem ainda, relatos pesados. Podemos dizer que não são casos isolados, acontecem todos os dias, muitas vezes por dia.

A culpa não pode ser colocada nas mulheres. Precisamos garantir que elas possam sair de casa, sem ter que escolher com qual roupa ela será menos assediada, ou que ela ter que se preocupar em como se defender desse tipo de ação. Esse botão afastará sujeitos aproveitadores das mulheres que precisam usar esse transporte.

Pugno aos nobres pares a aprovação do presente Projeto de Lei que visa, ao menos um pouco, mitigar a violência sofrida pelas mulheres na tentativa de oferecer mais segurança pelo menos no deslocamento de suas residências para o trabalho e em seu retorno para casa. Diante do exposto, solicito o apoio dos ilustres Vereadores para a aprovação do Projeto de Lei ora apresentado.

Rua Irmã Elizabeth Werka,55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR-Fone/Fax: (41) 3641-5200

Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, vereador** em 19/04/2021 as 15:40:17.

Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=66275&c=L75T6Y.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO - CJR

Processo Legislativo Nº 562/2021

Projeto de Lei Nº 51/2021

Ementa: "INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO INCENTIVO AO PRIMEIRO EMPREGO NO CALENDÁRIO DE COMEMORAÇÕES OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA."

Iniciativa: Vereador Aparecido da Reciclagem

PARECER CJR Nº 95/2021

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

I – RELATÓRIO

O projeto de lei n° 51/2021, de iniciativa do Vereador Aparecido da Reciclagem, traz em sua ementa que "INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO INCENTIVO AO PRIMEIRO EMPREGO NO CALENDÁRIO DE COMEMORAÇÕES OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA."

Em sua justificativa, o Vereador Aparecido da Reciclagem argumenta que a Organização Internacional do Trabalho comemora no dia 24 de abril o dia internacional do jovem trabalhador, para destacar a importância de novos profissionais no mercado de trabalho. Argumenta ainda que o objetivo do presente Projeto de Lei é incentivar a contratação de pessoas sem maior experiência, oportunizar a descoberta de novos talentos e destacar para os empregadores que os jovens profissionais, com suas novas ideias, podem contribuir para a evolução das empresas e acrescentar muito ao mercado de trabalho.

II – ANÁLISE

Segundo o inciso I do Art. 52 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária, compete a Comissão de Constituição e Justiça analisar matérias levando em consideração os aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico, da técnica legislativa, conforme segue:

Assinado por **Aparecido Ramos Estevao, VEREADOR** em 18/05/2021 as 16:41:01.

Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=71591&c=67DQV3.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO - CJR

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

"Art. 52° Compete

I - à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração da redação final, na conformidade do aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento (Art. 154, § 2º; Art. 158; Art. 159, III e Art. 163, § 2º);"

Tendo em vista o Art. 30°, inciso I da Constituição Federal e posteriormente transcrito para a Lei Orgânica de Araucária, através do Art. 5, inciso I, que compete ao Município legislar sobre interesse local.

"Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;"

Em consideração o Art. 40°, § 1°, "a" da Lei Orgânica do Município de Araucária, os projetos de lei podem ser de autoria dos vereadores, conforme consta abaixo:

*"Art. 40 O processo legislativo compreende a elabora*ção de:

§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

a) do Vereador;"

Conforme parecer jurídico desta Casa de Leis, a propositura sob análise não incorre em vício de iniciativa, na medida em que o projeto não prevê nenhum ato de ingerência do Poder Legislativo no Poder Executivo, não cria deveres nem gera despesas à Administração Municipal, razões pelas quais não há nenhum impedimento à sua apresentação pelo Vereador.

Em vista a lei complementar n° 95 de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a

Assinado por **Aparecido Ramos Estevao, VEREADOR** em 18/05/2021 as 16:41:01.

Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=71591&c=67DQV3.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO - CJR

consolidação dos atos normativos que menciona, a propositura encontra-se dentro das técnicas legislativas.

III – VOTO

Diante das razões apresentadas acima, não foi encontrado impedimentos que limitem sua tramitação, sendo assim, no que cabe a Comissão de Justiça e Redação analisar, **sou favorável ao trâmite normal do projeto de lei ora apresentado**.

É o parecer.

Sala das Comissões, 18 maio de 2021.

Ver. Aparecido da Reciclagem
Relator CJR

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO VEREADOR: APARECIDO DA RECICLAGEM

O Vereador **APARECIDO DA RECICLAGEM,** que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete à apreciação do Plenário a seguinte proposição.

PROJETO DE LEI Nº 51/2021

EMENTA: "Institui o Dia Municipal do Incentivo ao Primeiro Emprego no calendário de Comemorações Oficiais do Município de Araucária."

Art. 1º Fica instituído no calendário de Comemorações Oficiais do Município de Araucária o Dia Municipal do Incentivo ao Primeiro Emprego, a ser celebrado anualmente, no dia 24 de abril.

Art. 2º A instituição da referida data comemorativa tem por objetivo transmitir aos jovens orientações sobre o primeiro emprego, carteira de trabalho, noções de empreendedorismo, testes vocacionais e elaboração de currículo, dentre outras.

Art. 3º No Dia Municipal do Incentivo ao Primeiro Emprego poderão ser realizadas diversas atividades que visem a concretizar o objetivo descrito no artigo 2° desta Lei, como treinamentos, palestras, cursos, seminários, eventos e outras ações correlatas, com as entidades sociais envolvidas com o tema.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Vereador, 20 de abril de 2021.

Assinado por **Aparecido Ramos Estevao, VEREADOR** em 26/04/2021 as 11:00:04.

Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=67455&c=89A0ZQ.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO VEREADOR: APARECIDO DA RECICLAGEM

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei pretende instituir no calendário de Comemorações Oficiais do Município de Araucária o "Dia Municipal do Incentivo ao Primeiro Emprego", com o objetivo de oferecer aos jovens orientações sobre o primeiro emprego, noções de empreendedorismo, testes vocacionais, elaboração de currículo, bem como informações sobre como solicitar a carteira de trabalho.

Nos termos do que dispõe o caput do artigo 227 da Constituição da República Federativa do Brasil, é dever do Estado assegurar ao jovem o direito à profissionalização, como se vê:

> "Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. [...]."

Nada obsta a que se mencione, ainda, que o artigo 69, II, da Lei Federal no 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) assegura ao adolescente o direito à profissionalização e à proteção no trabalho, observada a capacitação profissional adequada ao mercado de trabalho.

No cenário internacional, a Organização Internacional do Trabalho (OIT) criou o "Dia Internacional do Jovem Trabalhador", comemorado, anualmente, em 24 de abril, para destacar a importância de novos profissionais no mercado de trabalho do mundo todo.

A data foi instituída para incentivar a contratação de pessoas sem maior experiência, oportunizar a descoberta de novos talentos e destacar para os empregadores que os jovens profissionais, com suas novas ideias, podem contribuir para a evolução das empresas e acrescentar muito ao mercado de trabalho.

A despeito da vasta legislação constitucional, infraconstitucional e internacional sobre o dever do Ente Público de garantir treinamento para o trabalho e capacitação profissional para o adolescente e o jovem, nosso Município ainda não conta com nenhuma política pública com foco na capacitação e orientação do jovem trabalhador recém-chegado ao mercado de trabalho.

Assinado por **Aparecido Ramos Estevao, VEREADOR** em 26/04/2021 as 11:00:04.

Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=67455&c=89A0ZQ.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO VEREADOR: APARECIDO DA RECICLAGEM

Em virtude disso, o “Dia Municipal do Incentivo ao Primeiro Emprego” busca estimular a criação de uma política pública municipal de grande impacto para o primeiro emprego dos nossos jovens munícipes, em consonância com o que estabelece a Constituição Federal.

Por todo o exposto, solicitamos o apoio dos demais pares para a aprovação deste projeto.

Gabinete do Vereador, 20 de abril de 2021.

Assinado por **Aparecido Ramos Estevao, VEREADOR** em 26/04/2021 as 11:00:04.

Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=67455&c=89A0ZQ.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

PARECER N° 091/2021 – CJR

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Da Comissão de Justiça e Redação sobre o **Projeto de Lei n° 62/2021**, de iniciativa do Vereador Irineu Cantador que Denomina de Rua Augostinho Balbinott, logradouro público do Município, conforme especifica.

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 62/2021, que Denomina de Rua Augostinho Balbinott, logradouro público do Município, conforme especifica.

Augostinho Balbinott (1947-2020), nasceu em Tangará, no estado de Santa Catarina. Filho do Sr. Luiz Balbinott e Sra. Anunciata Casagrande Balbinott, era o mais velho dos seus 4 irmãos, Lotário Balbinott, Irene Balbinott, Inês Balbinott e Iraci Balbinott.

"Em complemento ao trabalho da empresa e da prefeitura, teve um papel fundamental no desenvolvimento da fruticultura local, onde contribuiu muito para o Município sendo um grande produtor de frutas como pêssego, ameixa e caqui, participou de várias edições da Festa do Pêssego e do Ovo. (...)Tinha como princípios de vida, a ética e a humildade, e seus maiores prazeres eram o convívio com a família e suas pescarias, adorava pescar no Pantanal do Mato Grosso do Sul, onde obteve várias premiações de pesca. Pessoa simples, de muito caráter e honestidade, teve dois casamentos e dois filhos, Augostinho Balbinott Junior, hoje com 42 (quarenta e dois) anos de idade e, João Luiz Balbinott, hoje com 07 (sete) anos de idade."

Por todo o exposto, contamos com colaboração desses Ilustríssimos Pares para a aprovação do Projeto de Lei

É o breve relatório.

II – ANÁLISE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Inicialmente, importante ressaltar que compete a Comissão de Justiça e Redação a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e demais, conforme segue:

Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 12/05/2021 as 16:12:32.

Documento de 5 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=70447&c=9O85TW.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

"**Art. 52.** Compete

I – à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração de redação final, na conformidade do aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento (Art. 154, § 2º Art. 158; Art. 159, inciso III e Art. 163, 2º);

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

"**Art. 30**. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

Além disso, verifica-se que a legislação discorre sobre o poder e a competência de autoria do Vereador em Projetos de Lei, conforme o Art. 40, § 1º, *a*, da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

"**Art. 40**. O processo legislativo compreende a elaboração de:

§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

a) do Vereador;"

No mesmo fundamento, a Lei Orgânica do Município de Araucária demanda no art. 10, é de competência da câmara decidir sobre matéria do Município, inverbis:

Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 12/05/2021 as 16:12:32.

Documento de 5 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=70447&c=9O85TW.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

"Art. 10 Compete à Câmara Municipal deliberar sobre a matéria da competência do Município, sujeita à sanção do Prefeito, especialmente sobre:(...)XIII – a denominação e alteração da nomenclatura de próprios, vias e logradouros públicos. (...)"

Cumpre expressar que o art. 272 do Dispõe sobre o Código de Posturas do Município de Araucária, Lei Complementar Municipal nº 23/2020, estabelece requisitos para denominação de logradouros públicos, quais são:

> Art. 272. Para a denominação das vias e logradouros públicos deverão ser obedecidos os seguintes critérios: I – não poderá ser demasiado extensa, de modo que prejudique a precisão e Clareza das indicações; II – não poderá conter nomes de pessoas vivas ;III – não poderá haver no Município duas ruas com o mesmo nome; IV – a nomenclatura deverá seguir o padrão da região, como espécies de animais, de plantas, de estados brasileiros e outros, conforme regulamento específico

Observamos que consta a declaração expressa sobre a data de falecimento do Augostinho Balbinott, através da Certidão de Óbito, fls. 05, conforme disposto no art. 347, II da Lei Municipal supramencionada.

Por fim, verifica-se que o projeto aqui tratado encontra-se em concordância com os demais aspectos legais exigidos e que competem a esta comissão, não tendo impedimento para a regular tramitação da propositura.

Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 12/05/2021 as 16:12:32.

Documento de 5 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=70447&c=9O85TW.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

III – VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que verificou-se através do presente, no que compete à Comissão de Justiça e Redação, não vislumbra-se óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei de nº 62/2021. Assim, **SOMOS PELO PROSSEGUIMENTO DO REFERIDO PROJETO DE LEI**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido a deliberação plenária para apreciação, nos termos do Regimento Interno desta Câmara Legislativa.

Dessa forma, submeto o parecer para apreciação dos demais membros da comissão.

É o parecer.

Câmara Municipal de Araucária, 12 de Maio de 2021.

(*assinado eletronicamente*)
Pedro Ferreira de Lima
Vereador Relator – CJR

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 12/05/2021 as 16:12:32.

Documento de 5 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=70447&c=9O85TW.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

PROJETO DE LEI Nº 62/2021

Denomina de Rua Augostinho Balbinott, logradouro público do Município, conforme especifica.

Art. 1º Denomina de Rua Augostinho Balbinott, logradouro público localizado do Município de Araucária ainda não nominado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Vereador Irineu Cantador, 29 de abril de 2021.

JUSTIFICATIVA

Solicitamos essa reivindicação, em razão dos vários pedidos de moradores e familiares da região.

Augostinho Balbinott (1947-2020), nasceu em Tangará, no estado de Santa Catarina. Filho do Sr. Luiz Balbinott e Sra. Anunciata Casagrande Balbinott, era o mais velho dos seus 4 irmãos, Lotário Balbinott, Irene Balbinott, Inês Balbinott e Iraci Balbinott.

Teve uma infância e juventude de muito trabalho na agricultura familiar e na fábrica de erva mate da família na região de Tangará e Videira – SC.

Augostinho e sua família vieram para o Paraná no início da década de 70, onde participou das obras de construção da Represa do Capivari em Campina Grande do Sul – PR.

Chegou no Município de Araucária - PR em 1972 onde iniciou seus trabalhos como motorista na Prefeitura Municipal de Araucária- PR. Atuou nas obras de infraestrutura e execução do Estádio Emílio Gunha e das Piscinas do Centro Social Urbano – CSU, em Araucária.

Atuou como supervisor e mestre de obras em várias empresas prestadoras de serviços na área da REPAR - Refinaria Presidente Getúlio Vargas – PETROBRÁS. Em 1980

Assinado por **Irineu Cantador** em 30/04/2021 as 14:11:42.

Documento de 4 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=68674&c=6V7N7M.

ingressou na empresa Ultrafértil Fertilizantes S/A, como mestre de serviços gerais, tendo participado de diversos trabalhos que se tornaram referência e padrão de funcionamento em todas as unidades operacionais da empresa, em 1996 requereu sua aposentadoria.

Em 1988 foi candidato a vereador pelo Munícipio de Araucária, obtendo uma expressiva votação a época, com 310 votos, ficando como suplente, pelo Partido Trabalhista Brasileiro PTB.

Foi Diretor do Departamento de Manutenção da Secretaria Municipal de Obras Públicas e Transportes – SMOP em Araucária, no período de 1997 a 2000;

Coordenou toda a montagem de infraestrutura para a realização da Festa do Pêssego e do Ovo de 1997 a 2000, maior evento que acontecia no Município de Araucária.

Em complemento ao trabalho da empresa e da prefeitura, teve um papel fundamental no desenvolvimento da fruticultura local, onde contribuiu muito para o Município sendo um grande produtor de frutas como pêssego, ameixa e caqui, participou de várias edições da Festa do Pêssego e do Ovo.

O pomar de frutas sempre foi cultivado com muito amor e carinho, o qual era referência para visitação por estudantes da Universidade Federal do Paraná - UFPR, onde os professores traziam seus alunos de engenharia agronômica para avaliar as técnicas usadas, desde o início do plantio até o escoamento da produção.

Tinha como princípios de vida, a ética e a humildade, e seus maiores prazeres eram o convívio com a família e suas pescarias, adorava pescar no Pantanal do Mato Grosso do Sul, onde obteve várias premiações de pesca.

Pessoa simples, de muito caráter e honestidade, teve dois casamentos e dois filhos, Augostinho Balbinott Junior, hoje com 42 (quarenta e dois) anos de idade e, João Luiz Balbinott, hoje com 07 (sete) anos de idade.

No dia 13 de junho de 2015 recebeu o diagnóstico de câncer no pâncreas e fígado, sendo um dos dias mais tristes para a família, onde unimos nossas forças para enfrentar uma batalha, não foi fácil, pois a expectativa de vida médica era muito curta, mas em momento algum a família desanimou e buscamos além do tratamento médico, também

Assinado por **Irineu Cantador** em 30/04/2021 as 14:11:42.

Documento de 4 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=68674&c=6V7N7M.

tratamentos alternativos e foi uma corrente de ajuda de familiares e amigos. Para a nossa surpresa e também dos médicos ele foi um guerreiro pois aguentou 85 (oitenta e cinco) sessões de quimioterapia e 05 (cinco) sessões de radioterapia, nesse período de tempo enfrentou 5 (cinco) anos de muita batalha, pois ele, em momento algum, desistiu. Muito pelo contrário, ele tinha muita força de viver, pois pensava muito no seu filho pequeno e no bem-estar da família.

Em 15 de janeiro de 2020, Augostinho faleceu em razão da doença que enfrentava, deixando um grande legado.

Araucária, 29 de abril de 2021.

Att.

IRINEU CANTADOR

VEREADOR

.....

Assinado por **Irineu Cantador** em 30/04/2021 as 14:11:42.

Documento de 4 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=68674&c=6V7N7M.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO VEREADOR VAGNER JOSÉ CHEFER

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores

O vereador **VAGNER JOSÉ CHEFER** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 555/2021

Indica-se à Mesa Executiva que seja encaminhado expediente ao Exmo. Sr. Prefeito ***HISSAM HUSSEIN DEHAINI*** *para que, por intermédio das Secretarias competentes,* ***QUE TOME PROVIDÊNCIAS QUANTO A MANUTENÇÃO DO BUEIRO LOCALIZADA NA RUA MARACANÃ N°1249 BAIRRO CAPELA VELHA.***

JUSTIFICATIVA

Munícipes procuraram este vereador cobrando providências no sentido de proceder a manutenção do bueiro localizada na Rua maracanã n° 1249. Informando que a mesma foi arrumada no mês de Fevereiro, porém estragou de novo. Se possível colocar de ferro, para ficar mais resistente, esta rua é bastante movimentada.

Araucária, 06 de Maio de 2021.

VAGNER JOSÉ CHEFER
Vereador

Assinado por **Vagner Jose Chefer, vereador** em 06/05/2021 as 10:29:00.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=69342&c=3VK63D.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO VEREADOR VAGNER JOSÉ CHEFER

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores

O vereador **VAGNER JOSÉ CHEFER** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 609/2021

Indica-se à Mesa Executiva que seja encaminhado expediente ao Exmo. Sr. Prefeito ***HISSAM HUSSEIN DEHAINI*** *para que, por intermédio das Secretarias competentes,* **QUE SEJA COLOCADA UMA LOMBADA NA RUA SÍLVIO CANTELE N° 1075 BAIRRO CAPELA VELHA.** Pois está causando acidente.

JUSTIFICATIVA

A construção da lombada em muito contribuirá no sentido de reduzir a velocidade dos veículos, que por lá trafegam em alta velocidade, colocando em risco a vida das pessoas que utilizam a referida via.

Portanto, solicitamos que seja construída a referida lombada, para proporcionar maior segurança para o tráfego naquele local, obrigando aos motoristas a reduzirem a velocidade de seus veículos.

Considerando a mobilidade urbana como patrimônio social, assim como o empenho desta administração para que ela se torne cada dia mais humana, aguardamos as providências, neste sentido, por parte do executivo

Araucária, 10 de Maio de 2021.

VAGNER JOSÉ CHEFER
Vereador

Assinado por **Vagner Jose Chefer, vereador** em 12/05/2021 as 10:10:21.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=70336&c=8N3L5W.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO VEREADOR VAGNER JOSÉ CHEFER

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores

O vereador **VAGNER JOSÉ CHEFER** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 610/2021

Indica-se à Mesa Executiva que seja encaminhado expediente ao Exmo. Sr. Prefeito ***HISSAM HUSSEIN DEHAINI*** *para que, por intermédio das Secretarias competentes,* **QUE SEJA COLOCADA UMA LOMBADA NA AVENIDA DAS NAÇÕES N° 1001 BAIRRO ESTAÇÃO.**

JUSTIFICATIVA

A construção da lombada em muito contribuirá no sentido de reduzir a velocidade dos veículos, que por lá trafegam em alta velocidade, colocando em risco a vida das pessoas que utilizam a referida via. Possui um grande fluxo de veículos, fica difícil o acesso para quem quer entrar na via.
Portanto, solicitamos que seja construída a referida lombada, para proporcionar maior segurança para o tráfego naquele local, obrigando aos motoristas a reduzirem a velocidade de seus veículos.
Considerando a mobilidade urbana como patrimônio social, assim como o empenho desta administração para que ela se torne cada dia mais humana, aguardamos as providências, neste sentido, por parte do executivo

Araucária, 12 de Maio de 2021.

VAGNER JOSÉ CHEFER
Vereador

Assinado por **Vagner Jose Chefer, vereador** em 12/05/2021 as 15:43:30.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=70476&c=6EB90S.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO VEREADOR VAGNER JOSÉ CHEFER

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores

O vereador **VAGNER JOSÉ CHEFER** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 611/2021

Indica-se à Mesa Executiva que seja encaminhado expediente ao Exmo. Sr. Prefeito ***HISSAM HUSSEIN DEHAINI*** *para que, por intermédio das Secretarias competentes,* **PROMOVA A MANUTENÇÃO DO CAMPO DE AREIA NA RUA MARIA BRUNATO CANTADOR N° 855 BAIRRO PALOMAR.**

JUSTIFICATIVA

A manutenção do campo de areia trará muitos benefícios para os moradores daquela região, muitas crianças utilizam esse espaço como lazer, hoje ele está abandonado, trazendo riscos, como caco de vidro no chão, usuários de drogas utilizando esse espaço.

Considerando a mobilidade urbana como patrimônio social, assim como o empenho desta administração para que ela se torne cada dia mais humana, aguardamos as providências, neste sentido, por parte do executivo

Araucária, 12 de Maio de 2021.

VAGNER JOSÉ CHEFER
Vereador

Assinado por **Vagner Jose Chefer, vereador** em 12/05/2021 as 16:38:34.

Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=70517&c=GZ82U2.

O vereador **VAGNER CHEFER** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 613/2021

Indica-se à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, para que determine à Secretaria Municipal competente, **QUE SEJA DADO INÍCIO A LICITAÇÃO DA REVITALIZAÇÃO DAS OBRAS NO JARDIM CALIFÓRNIA BAIRRO CAPELA VELHA.**

JUSTIFICATIVA

Considerando o elevado número de moradores naquele bairro, pedimos com urgência que a mesma seja dotada de melhor infraestrutura, pois o fluxo de adultos e crianças é muito grande, causando assim dificuldades e riscos as pessoas.

Câmara Municipal de Araucária, 17 de maio de 2021.

VAGNER JOSÉ CHEFER
VEREADOR

Assinado por **Vagner Jose Chefer, vereador** em 17/05/2021 as 10:54:09.

Documento de 1 página assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=71096&c=2S4DE5.

O vereador **VAGNER CHEFER** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 649/2021

Indica-se à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, para que determine à Secretaria Municipal competente, **PROMOVA A COLOCAÇÃO DE UMA LOMBADA NA RUA: JORGE TIETO IWASA N°467 JARDIM CALIFÓRNIA.** Pois está causando muito acidente.

JUSTIFICATIVA

A construção da lombada em muito contribuirá no sentido de reduzir a velocidade dos veículos, que por lá trafegam em alta velocidade, colocando em risco a vida das pessoas que utilizam a referida via. Causando muito acidente.
Portanto, solicitamos que seja construída a referida lombada, proporcionará maior segurança para o tráfego naquele local, obrigando aos motoristas a reduzirem a velocidade de seus veículos.
Considerando a mobilidade urbana como patrimônio social, assim como o empenho desta administração para que ela se torne cada dia mais humana, aguardamos as providências, neste sentido, por parte do executivo

Câmara Municipal de Araucária, 17 de Maio de 2021.

VAGNER JOSÉ CHEFER
VEREADOR

Assinado por **Vagner Jose Chefer, vereador** em 17/05/2021 as 10:55:04.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=71098&c=W6P43S.

O vereador **Vilson Cordeiro** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 595/2021

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, para que determine à Secretaria Municipal competente, solicitando as providências necessárias para implantação de quadra poliesportiva ou mini arena no Jardim Turim, Araucária - PR.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como objetivo sugerir um estudo para criação e construção de uma quadra poliesportiva ou mini arena para os moradores no bairro a cima referido.

Trata-se de um anseio comunitário, que há muito tempo vem sendo solicitado pela população local, por carecerem de um espaço para a prática de exercícios físicos. O esporte, além de saúde, evita inúmeros problemas, como a violência, entre outros aspectos que contribuem para a formação do caráter do cidadão.

Visando assim, proporcionar uma melhor qualidade de vida e interação social das crianças, jovens e adolescentes, moradores da região, bem como, suprir a necessidade das famílias que precisam de um local adequado e seguro para desfrutar de momentos de lazer com seus filhos.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as devidas providências.

Câmara Municipal de Araucária, 11 de Maio de 2021.

Vilson Cordeiro
Vereador

Assinado por **Vilson Cordeiro, Vereador** em 11/05/2021 as 13:26:57.

Documento de 1 página assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=70038&c=X1D72L.

O vereador **Vilson Cordeiro** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 599/2021

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini, para que determine à Secretaria Municipal competente, a seguinte sugestão: a implantação de um módulo da Guarda Municipal na comunidade do Tietê, zona rural Araucária.

JUSTIFICATIVA

Constantemente ouvimos falar de assaltos na zona rural, ou de casos em que ocorrem roubo ou furto na zona urbana e os suspeitos se invadem na fuga para a zona rural. Como sabemos a Avenida Pedro Eusébio Lemos, antiga Estrada do Tietê é uma ligação de Araucária, com Fazenda Rio Grande, Mandirituba e Quitandinha, ou seja, uma rua com rota fácil de fuga.

Um módulo da Guarda no Tietê traria mais facilidade para conter possíveis fugas e agilidade para atender ocorrências na Zona Rural, seria um ponto estratégico para tal fim.

Para o pedido consideramos a distância da nova sede da GMA no bairro Estação até as comunidades de Fazendinha, Capinzal e Onças, lembrando que na região existem outras comunidades que serão contempladas.

		Tempo médio de deslocamento*
Distância sede da GMA até UBS Fazendinha	15,5 km	21 minutos
Distância sede da Gma até UBS Tietê	22,8 km	30 minutos
Distância sede da GMA até UBS Onças	28,2 km	40 minutos
Distância sede da GMA até UBS Capinzal	19,5 km	25 minutos

* Para a média de tempo de deslocamento e distância foi utilizado como base o Google Maps.

Assinado por **Vilson Cordeiro, VEREADOR** em 14/05/2021 as 11:48:16.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=70945&c=FU47V9.

Considerando um módulo da GMA na localidade do Tietê até as comunidades mencionadas temos uma queda na distância:

		Tempo médio de deslocamento*
Distância sede da GMA até UBS Fazendinha	7,3 km	9 minutos
Distância sede da Gma até UBS Tietê	0 km	
Distância sede da GMA até UBS Onças	5,8 km	10 minutos
Distância sede da GMA até UBS Capinzal	7,1 km	12 minutos

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 14 de Araucária de 2021.

(Assinado Eletronicamente)

VILSON CORDEIRO

VEREADOR

* Para a média de tempo de deslocamento e distância foi utilizado como base o Google Maps.

Assinado por **Vilson Cordeiro, VEREADOR** em 14/05/2021 as 11:48:16.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=70945&c=FU47V9.

O vereador **Vilson Cordeiro** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 600/2021

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini, para que determine à Secretaria Municipal competente, que sejam bloqueados os cartões transporte TRIAR de quem furar isolamento no município de Araucária.

JUSTIFICATIVA

Esta medida tem por objetivo evitar que pacientes com Covid-19 rompam o isolamento e ainda monitorar o risco de contaminação no transporte coletivo do município.

Sugerimos que seja implantado um sistema de cruzamento de dados de CPF de pessoas diagnosticadas com covid-19 e portadores de cartão-transporte TRIAR.

Quem testou positivo para covid-19 entraria em uma lista de cartões desabilitados. Se o usuário que deveria estar em isolamento tentasse passar em uma catraca para embarcar no ônibus, esse cartão sofreria uma “queima” sendo bloqueado imediatamente e teria que ser substituído.

O passageiro que cumprisse o período e não tentasse furar o isolamento, o cartão seria desbloqueado automaticamente após sete dias.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 12 de Maio de 2021.

(Assinado Eletronicamente)
VILSON CORDEIRO
VEREADOR

Assinado por **Vilson Cordeiro, VEREADOR** em 12/05/2021 as 11:51:26.

Documento de 1 página assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=70389&c=GBM243.

O vereador **Vilson Cordeiro** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 601/2021

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini, para que determine à Secretaria Municipal competente, que proceda a colocação de placas indicando o nome das Ruas Goiás com Capivari, bairro Iguaçu - Jd. Bela Vista - Araucária.

JUSTIFICATIVA

Tal pedido é pertinente visto que nas ruas acima citada os entregados, carteiros e quem precisa localizar um determinado endereço, encontra dificuldades, pois nestas ruas não há sinalização indicando o nome.

Essa situação gera descontentamento dos moradores que por vezes não receberam postagem ou mercadorias pelo motivo acima citado.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 13 de Maio de 2021.

(Assinado Eletronicamente)
VILSON CORDEIRO
VEREADOR

Assinado por **Vilson Cordeiro, VEREADOR** em 13/05/2021 as 16:34:49.

Documento de 1 página assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=70817&c=HX57L9.

Senhores Vereadores:
Senhor Presidente,

O vereador Pedro Ferreira de Lima no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 615/2021

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, para que determine à Secretaria Municipal competente, **Analise do Departamento de Trânsito de Araucária no Trevo dos Negrele -Tiête Estrada do Fazendinha para uma possível alteração.**

JUSTIFICATIVA

A indicação se faz necessária uma vez que foi solicitada pela população que diariamente usam esse Trevo, relatam que é muito perigoso inclusive para os caminhões que transitam, não conseguindo entrar na rua avançando as laterais.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 11 de Maio de 2021.

Pedro Ferreira de Lima
VEREADOR

Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 11/05/2021 as 11:10:13.

Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=69990&c=U39M2F.

O vereador Pedro Ferreira de Lima no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 647/2021

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, para que determine à Secretaria Municipal competente, a execução de pavimentação asfáltica na Rua Boles Tochak – Bairro Boqueirão.

JUSTIFICATIVA

A indicação se faz necessária a fim de proporcionar melhorias no local. Moradores reclamam deste pedaço por ser via de chão batido, além de muita poeira, os buracos aumentam cada vez que chove.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 14 de Maio de 2021.

Pedro Ferreira de Lima
VEREADOR

Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 14/05/2021 as 15:24:18.

Documento de 1 página assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=70987&c=8C5W8Q.

Senhores Vereadores:
Senhor Presidente,

A vereadora Rosane Ferreira no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº619/2021

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Hissan Hussein Dehaini, para que verifique junto a Secretaria Municipal competente a possibilidade de implantação imediata de ciclo via na Avenida das Araucárias entre o terminal Vila Angelica e a Empresa Brafer.

JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição considerando que a criação da ciclovia já está prevista no Plano de Mobilidade Municipal de Araucária no item 5.3.4 porém a sua priorização se faz necessária devido as particularidades do local.

A indicação tem por objetivo promover o desenvolvimento do uso da bicicleta como forma de transporte individual, além de garantir efetiva mobilidade na cidade com a redução de riscos para ciclistas, pedestres e motoristas.

Câmara Municipal de Araucária, 12 de maio de 2021.

Rosane Ferreira
Vereadora

Assinado por **Cleusa Rosane Ribas Ferreira, vereadora** em 14/05/2021 as 09:52:36.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=70888&c=O96E6L.

Senhores Vereadores:
Senhor Presidente,

A Vereadora Rosane Ferreira no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

INDICAÇÃO Nº 622/2021

Requer a mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini, para que seja incluído no programa de urbanização do Município**, fresa asfáltica, recape e paisagismo na Rua José Leal de Oliveira- Thomaz Coelho.**

JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição a pedido da comunidade, visando adequar o bairro nos padrões de mobilidade, trazendo bem-estar e segurança para motoristas, pedestres e moradores da região.

Câmara Municipal de Araucária, 13 de maio de 2021.

Rosane Ferreira
Vereadora

Assinado por **Cleusa Rosane Ribas Ferreira, vereadora** em 14/05/2021 as 09:52:13.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=70891&c=LW8C42.

Senhores Vereadores:
Senhor Presidente,

A Vereadora Rosane Ferreira no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

INDICAÇÃO Nº 623/2021

Requer a mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini, para que seja incluído no programa de urbanização do Município**, fresa asfáltica, recape e paisagismo na Rua Francisco Knopik -Thomaz Coelho.**

JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição a pedido da comunidade, visando adequar o bairro nos padrões de mobilidade, trazendo bem-estar e segurança para motoristas, pedestres e moradores da região.

Câmara Municipal de Araucária, 13 de maio de 2021.

Rosane Ferreira
Vereadora

Assinado por **Cleusa Rosane Ribas Ferreira, vereadora** em 14/05/2021 as 09:51:51.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=70892&c=8CH20Z.

Senhores Vereadores:
Senhor Presidente,

A Vereadora Rosane Ferreira no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

INDICAÇÃO Nº 630/2021

Requer à Mesa Executiva que encaminhe expediente ao Exmo. Sr Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, para que, através da secretaria competente realize adequação na pintura das faixas (LINHA DE BORDO) bem como sinalização vertical na rua Tiriva próximo ao número 356 continuação com a Rua Tiziu – Capela Velha

JUSTIFICATIVA

A pedido de moradores da região, indica-se que seja readequada a pintura da faixa (linha de bordo) branca para amarela (proibido estacionar), e a instalação de sinalização vertical na via.

Ao final na rua citada, há uma curva de 90º que oferece perigo para o motorista que invadem a pista contraria ao desviar dos veículos ali estacionados.

Por isso, solicito ao distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal, 14 de abril de 2021

ROSANE FERREIRA
VEREADORA

Assinado por **Cleusa Rosane Ribas Ferreira, vereadora** em 14/05/2021 as 09:51:25.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=70908&c=15TM5X.

O vereador **EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS,** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº620/2021

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, para que determine à Secretaria Municipal competente, a confecção e instalação de monumento alusivo à Bíblia na “Praça da Bíblia”, localizada na Rua Nossa Senhora dos Remédios, ao lado da Câmara Municipal de Araucária, bairro Fazenda Velha.

JUSTIFICATIVA

A Praça da Bíblia, além de ser um local bastante conhecido, é também um espaço muito frequentado pela população araucariense. Nessa área, há grande fluxo de pessoas todos os dias, visto que é um espaço de lazer e realização de eventos que foram amplamente revitalizados.

No entanto, faz-se necessária a confecção e instalação de monumento alusivo à Bíblia, pois, atualmente, existe apenas um momento que não faz jus e não representa com coerência, a referida Praça.

Assinado por **Eduardo Rodrigo De Castilhos, vereador** em 13/05/2021 as 09:27:08.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=70553&c=7EA16M.

Diante o exposto, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação e, posteriormente, seja encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 12 de maio de 2021.

EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS
Vereador
(assinatura eletrônica)

Assinado por **Eduardo Rodrigo De Castilhos, vereador** em 13/05/2021 as 09:27:08.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=70553&c=7EA16M.

O vereador **EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS,** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 631/2021

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, para que determine à Secretaria Municipal competente, a realização de manutenção, regularização do local onde há ponto de ônibus, sito a Av. Manoel Ribas, esquina com Rua Terezinha Olívia Casanova, bairro Costeira do Município de Araucária.

JUSTIFICATIVA

A presente Indicação tem como justificativa efetuar a manutenção, revitalização e regularização do local referido acima, onde o ponto de ônibus, encontra-se abaixo do parque infantil, que detém areia no espaço de recreação. Por não ter uma contenção ao redor do mesmo, quando chove o fluxo da água traz consigo os sedimentos, invadindo o ponto de ônibus e a rua, e também solicito a mudança da lixeira de lugar, que está atrás do ponto, causando desconforto pelo mal cheiro.

O passeio onde acha-se o ponto de ônibus, por estar irregular e desnivelado, não há acesso para portadores de deficiência visual ou cadeirantes, dificultando muito a circulação, entrada dos mesmos até ao ponto.

Diante o exposto, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação e, posteriormente, seja encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 13 de maio de 2021.

EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS
Vereador
(assinatura eletrônica)

Assinado por **Eduardo Rodrigo De Castilhos, vereador** em 14/05/2021 as 10:47:02.

Documento de 1 página assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=70764&c=49VH5L.

O vereador Aparecido da Reciclagem, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária-PR e Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

INDICAÇÃO N° 621/2021

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini, solicitando que o Município de Araucária, através da Secretaria Municipal do Obras Públicas, conclua a execução das obras asfálticas do Jd Califórnia, bairro Capela Velha.

JUSTIFICATIVA

Esta reivindicação se faz necessário, por se tratar de um apelo dos moradores da região, alegando que estas obras se iniciaram há muito tempo e neste momento encontram-se paralisadas.

Diante do exposto, solicito aos nobres Vereadores a devida atenção e acolhimento desta proposição.

Sem mais para o momento reiteramos nossos protesto de estima e consideração.

Gabinete do Vereador, 13 de maio de 2021.

Aparecido da Reciclagem
Vereador

Assinado por **Aparecido Ramos Estevao, VEREADOR** em 13/05/2021 as 11:53:27.

Documento de 1 página assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=70597&c=8D5BE7.

O vereador Aparecido da Reciclagem, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária-PR e Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

INDICAÇÃO N° 626/2021

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini, solicitando que o Município de Araucária, através da Secretaria Municipal Urbanismo, promova a revitalização e construção de calçadas em toda a extensão da rua Ceará.

JUSTIFICATIVA

Esta proposição se faz necessário, pois esta rua encontra-se com as calçadas em péssimas condições, sendo que em alguns trechos não há calçadas, fazendo com que os pedestres caminhem pela rua, colocando em risco, sua integridade física e podendo causar sérios acidentes. Saliento que a referida rua é de grande movimento, pois dá acesso à Escola Archelau de Almeida Torres e ao Parque Cachoeira.

Diante do exposto, solicito aos nobres Vereadores a devida atenção e acolhimento desta proposição.

Sem mais para o momento reiteramos nossos protesto de estima e consideração.

Gabinete do Vereador, 13 de maio de 2021.

Aparecido da Reciclagem
Vereador

Assinado por **Aparecido Ramos Estevao, VEREADOR** em 13/05/2021 as 15:02:28.

Documento de 1 página assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=70758&c=4GMB61.

O Vereador **Aparecido da Reciclagem**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária-PR e Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

INDICAÇÃO N° 627/2021

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini, solicitando que o Município de Araucária, através da Secretaria Municipal Obras, promova a reforma de um bueiro localizado na esquina da Avenida Avestruz com a rua Coleiro, no bairro Capela Velha.

JUSTIFICATIVA

Justifico esta proposição, pois o bueiro, no local indicado acima, está cedendo e pode colocar em risco pedestres que ali caminham, conforme anexo I.

Diante do exposto, solicito aos nobres Vereadores a devida atenção e acolhimento da proposição.

Sem mais para o momento reiteramos nossos protesto de estima e consideração.

Atenciosamente,

Gabinete do Vereador, 13 de maio de 2021.

ASSINADO DIGITALMENTE
Aparecido da Reciclagem
Vereador

Assinado por **Aparecido Ramos Estevao, VEREADOR** em 13/05/2021 as 15:02:01.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=70761&c=2OTY68.

O Vereador **Aparecido da Reciclagem**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária-PR e Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

INDICAÇÃO N° 628/2021

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini, solicitando que o Município de Araucária, através da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, promova a volta das aulas de capoeira de forma online, enquanto durar a pandemia, e posteriormente de forma presencial, nos núcleos esportivos do município de Araucária.

JUSTIFICATIVA

Justifico esta proposição, uma vez que fui procurado por diversas pessoas, pedindo o retorno das aulas de Capoeira, no município de Araucária.

É notório que durante a pandemia, está proibido a prática de atividades que promova a aglomeração de pessoas, no entanto, em conversas com professores da modalidade, orientou-se que estas aulas sejam ministradas de forma online, conforme acontece com outras modalidades.

Sabemos ainda que a prática de atividades físicas, além de ser muito benéfico à saúde, contribui com o crescimento e desenvolvimento de crianças, jovens e até mesmo adultos, que separa alguns minutos do seu dia para se dedicar a prática desse esporte.

Diante do exposto, solicito aos nobres Vereadores a devida atenção e acolhimento da proposição.

Sem mais para o momento reiteramos nossos protesto de estima e consideração.

Atenciosamente,

Gabinete do Vereador, 13 de maio de 2021.

Aparecido da Reciclagem
Vereador

Assinado por **Aparecido Ramos Estevao, VEREADOR** em 13/05/2021 as 15:01:18.

Documento de 1 página assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=70765&c=73WU2A.

O Vereador **Aparecido da Reciclagem**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária-PR e Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

INDICAÇÃO N° 629/2021

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini, solicitando que o Município de Araucária, através da Secretaria Municipal Obras, promova a colocação de uma travessia elevada na Av Independência, em frente ao Cemitério Municipal Jardim Independência.

JUSTIFICATIVA

Justifico esta proposição, pois diversas pessoas procuraram meu gabinete pedindo uma travessia elevada no local indicado acima, informando que, em dias de velório, está muito difícil a travessia da rua por parte dos pedestres, uma vez que alguns motoristas não estão respeitando o limite de velocidade.

Argumento ainda que nos dias de funerais, muitas pessoas podem estar abaladas pela perda de um ente querido, e por ventura, acaba não prestando atenção na hora de atravessar a rua, podendo se colocar em situação de risco, e causar acidentes graves.

Diante do exposto, solicito aos nobres Vereadores a devida atenção e acolhimento da proposição.

Sem mais para o momento reiteramos nossos protesto de estima e consideração.

Atenciosamente,

Gabinete do Vereador, 13 de maio de 2021.

Aparecido da Reciclagem
Vereador

Assinado por **Aparecido Ramos Estevao, VEREADOR** em 13/05/2021 as 15:00:50.

Documento de 1 página assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=70767&c=0Y13XI.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO VEREADOR CELSO NICÁCIO

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores

O vereador **CELSO NICÁCIO** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 625/2021

Requer à Mesa Executiva que seja encaminhado expediente ao Exmo. Sr. Prefeito ***HISSAM HUSSEIN DEHAINI*** *para que, por intermédio das Secretarias competentes,* ***Promova a Pavimentação do acesso na Rua das Flores, entre a Rua Pirapó e Avenida da Natureza.***

JUSTIFICATIVA

Cumprimentando-o, dirijo-me a Vossa Senhoria para solicitar que seja verificado a possibilidade da pavimentação asfáltica do acesso na Rua das Flores, entre a Rua Pirapó e Avenida da Natureza.

Justifico a presente proposição tendo em vista que o local não está adequado para veículos e até pedestres transitarem.

Para benefício da população local pedimos que seja realizada a pavimentação que permitirá um acesso e fluxo mais livres para todos transitarem tranquilamente.

Assim solicito o apoio e voto dos nobres vereadores que compõe esta Casa de Leis para que possamos viabilizar mais esta melhoria para nossa população.

Araucária, 13 de maio de 2021

Celso Nicácio
Vereador

Assinado por **Celso Nicacio Da Silva, vereador** em 13/05/2021 as 14:48:59.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=70756&c=IK714A.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO VEREADOR CELSO NICÁCIO

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores

O vereador **CELSO NICÁCIO** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 642/2021

Requer à Mesa Executiva que seja encaminhado expediente ao Exmo. Sr. Prefeito ***HISSAM HUSSEIN DEHAINI*** *para que, por intermédio das Secretarias competentes,* ***Promova a manutenção com a passagem da máquina patrol na rua Marcos André Huttener – Cachoeira.***

JUSTIFICATIVA

Cumprimentando-o, dirijo-me a Vossa Senhoria para solicitar que seja verificado com urgência a possibilidade da manutenção com a passagem da máquina patrol na rua Marcos André Huttener – Cachoeira.

Justifico a presente proposição tendo em vista que o local não está adequado para veículos e até pedestres transitarem, podendo acontecer algum acidente devido a buracos .

Está rua possui inúmeros residências e grande fluxo de veículos.

Para benefício da população local pedimos que seja realizada a manutenção que permitirá um acesso e fluxo mais livres para todos transitarem tranquilamente.

Assim solicito o apoio e voto dos nobres vereadores que compõe esta Casa de Leis para que possamos viabilizar mais esta melhoria para nossa população.

Araucária, 14 de maio de 2021.

Celso Nicácio
Vereador

Assinado por **Celso Nicacio Da Silva, Vereador** em 14/05/2021 as 13:57:32.

Documento de 1 página assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=70969&c=7SET26.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO VEREADOR CELSO NICÁCIO

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores

O vereador **CELSO NICÁCIO** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 643/2021

Requer à Mesa Executiva que seja encaminhado expediente ao Exmo. Sr. Prefeito ***HISSAM HUSSEIN DEHAINI*** *para que, por intermédio das Secretarias competentes,* ***Promova a manutenção com a passagem da máquina patrol na rua Eugênio Nakonieczni – Cachoeira.***

JUSTIFICATIVA

Cumprimentando-o, dirijo-me a Vossa Senhoria para solicitar que seja verificado com urgência a possibilidade da manutenção com a passagem da máquina patrol na rua Eugênio Nakonieczni – Cachoeira.

Justifico a presente proposição tendo em vista que o local não está adequado para veículos e até pedestres transitarem, podendo acontecer algum acidente devido a buracos .

Está rua possui inúmeros residências e grande fluxo de veículos.

Para benefício da população local pedimos que seja realizada a manutenção que permitirá um acesso e fluxo mais livres para todos transitarem tranquilamente.

Assim solicito o apoio e voto dos nobres vereadores que compõe esta Casa de Leis para que possamos viabilizar mais esta melhoria para nossa população.

Araucária, 14 de maio de 2021.

Celso Nicácio
Vereador

Assinado por **Celso Nicacio Da Silva, Vereador** em 14/05/2021 as 13:57:14.

Documento de 1 página assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=70970&c=I2E5U4.

O Vereador Irineu Cantador, no uso das suas atribuições legais conferidas pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 632/2021

EMENTA: Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor prefeito, Hissam Hussein Dehaini, para que determine à secretaria municipal competente, para que seja realizada o pagamento de adicional de insalubridade no percentual de 40% sobre o salário-mínimo vigente, para os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias Município de Araucária enquanto durar os efeitos do estado de emergência nacional pelo COVID-19.

JUSTIFICATIVA

Estamos passando por momentos difíceis e é de suma importância destacar e reconhecer o perigo que os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias estão expostos nessa luta contra o vírus mortal da Covid-19.

Deve ser lembrado que esses profissionais não colocam somente suas vidas em risco, mas também colocam a vida de seus entes queridos, o que causa grande prejuízo emocional para todos.

Ademais, deve ser levado em consideração que por estarem em contato direto com o vírus da Covid-19, tais profissionais possuem gastos além do normal, tendo que redobrar a higiene pessoal comprando mais equipamentos para prevenção do vírus.

O Art. 192 do CLT, traz que:

"Art. 192 - O exercício de trabalho em condições insalubres, acima dos limites de tolerância estabelecidos pelo Ministério do Trabalho, assegura a percepção de adicional respectivamente de 40% (quarenta por cento), 20% (vinte por cento) e 10%

Assinado por **Irineu Cantador** em 13/05/2021 as 15:30:07.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=70773&c=Y4C9F0.

(dez por cento) do salário-mínimo da região, segundo se classifiquem nos graus máximo, médio e mínimo."

Mesmo sendo o papel desses profissionais combaterem essa pandemia, sendo fornecido equipamentos adequados para tal, o risco que eles correm não diminuem, devendo sim ser considerada a insalubridade em grau máximo para esses guerreiros.

Segunda a Lei, considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Sem mais.

Araucária, 13 de abril de 2021.

Att.

IRINEU CANTADOR

VEREADOR

Assinado por **Irineu Cantador** em 13/05/2021 as 15:30:07.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=70773&c=Y4C9F0.

O Vereador Irineu Cantador, no uso das suas atribuições legais conferidas pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 634/2021

EMENTA: Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor prefeito, Hissam Hussein Dehaini, para que determine à secretaria municipal competente, para que seja realizada a instalação de uma travessia elevada de pedestre na Rua Minas Gerais ao lado da Paróquia Senhor bom Jesus.

JUSTIFICATIVA

O pedido faz-se necessário devido ao grande movimento de pedestre que há no local em razão da escola e da igreja.

Sabe-se que, a Rua Minas Gerais é uma via muito acessada pela população araucariense, sendo que o fluxo de veículos é grande, tornando a travessia dessa rua muito perigosa.

Como há ponto de ônibus em ambos os lados da via, o número de pedestres que tentam atravessar a referida rua aumenta consideravelmente, gerando um perigo ainda maior para os pedestres.

A instalação de uma travessia elevada de pedestre resolveria os problemas da população, diminuindo drasticamente o risco de atropelamentos no local.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Sem mais.

Araucária, 13 de maio de 2021.

Assinado por **Irineu Cantador** em 13/05/2021 as 16:13:58.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=70788&c=C3Z62P.

Att.

IRINEU CANTADOR

VEREADOR

Assinado por **Irineu Cantador** em 13/05/2021 as 16:13:58.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=70788&c=C3Z62P.

O Vereador Irineu Cantador, no uso das suas atribuições legais conferidas pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 635/2021

EMENTA: Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor prefeito, Hissam Hussein Dehaini, para que determine à secretaria municipal competente, para que seja realizada a implantação de uma praça com pista de caminhada, academia ao ar livre e outras áreas de lazer, na Rua das Flores ao lado do CMEI Turim.

JUSTIFICATIVA

O pedido faz-se necessário devido à notória falta de uma praça com áreas de lazer na localidade da extensa Rua das Flores.

As pessoas que moram na localidade do CMEI Turim, infelizmente não têm nenhuma área de lazer, tendo que se deslocar até ao parque cachoeira para ter algum momento de lazer. Muitos moradores não possuem condições de deslocarem até outras praças ou parques e ficam sem levar seus filhos para ter o momento de lazer em família.

Sendo assim, a implantação de uma praça no local supriria as necessidades de quem mora na região.

Eventualmente se o terreno não for da prefeitura, poderá ser o mesmo desapropriado pelo bem coletivo.

A desapropriação é a prevalência do interesse público sobre o particular a fim de atender as necessidades coletivas. Retrata a supremacia do interesse público, neste caso, o interesse social e ambiental.

Assinado por **Irineu Cantador** em 13/05/2021 as 16:13:41.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=70796&c=569TRI.

A implantação da praça, além de preservar a área verde, beneficiará a qualidade de vida da população, que poderá contar com academia ao ar livre e pista de caminhada e algumas outras áreas de lazer.

Desta forma, o Município de Araucária ganhará um espaço público atrativo e muito agradável, que será equipado com equipamentos modernos para fazer exercícios que ajudam a manter a boa saúde e qualidade de vida da população araucariense.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Sem mais.

Araucária, 10 de maio de 2021.

Att.

IRINEU CANTADOR

VEREADOR

Assinado por **Irineu Cantador** em 13/05/2021 as 16:13:41.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=70796&c=569TRI.

O Vereador **RICARDO TEIXEIRA**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

INDICAÇÃO Nº 637/2021

EMENTA: Indica à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito Hissan Hussein Dehaini, para que determine através dos órgãos competentes, que seja realizado estudo de iluminação na Quadra do Costeira localizado na Rua Antônio Mendes ao lado do CMEI Planalto.

JUSTIFICATIVA

O Vereador que este subscreve, vem solicitar que seja realizado estudo sobre melhorias na iluminação da Quadra localizada na Rua Antônio Mendes no bairro Costeira, ao lado do CMEI Planalto. Tal solicitação se faz necessário considerando que o local em período noturno (conforme anexo) fica favorável há atitudes ilícitas e possíveis crimes.

Por isso, solicito ao D. Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária 14 de maio de 2021

RICARDO TEIXEIRA

VEREADOR

Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, VEREADOR** em 14/05/2021 as 14:50:36.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=70979&c=IL908S.

O Vereador **RICARDO TEIXEIRA**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

INDICAÇÃO Nº 638/2021

EMENTA: Indica à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito Hissan Hussein Dehaini, para que determine através dos órgãos competentes, que seja realizado manutenção do Parquinho localizado na Bua Bruno da Rocha no bairro Tropical.

JUSTIFICATIVA

O Vereador que este subscreve, vem solicitar que seja realizado manutenção, bem como benfeitorias ao Parquinho localizado na Rua Bruno da Rocha, no bairro Tropical, em frente ao Campo de Futebol. Tal solicitação se faz necessária pois a condição do mesmo necessita de atenção.Também solicito a instalação de um banco e a recolocação de areia ao redor do Parquinho para segurança das crianças no uso do mesmo.

Por isso, solicito ao D. Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária 14 de maio de 2021

RICARDO TEIXEIRA
VEREADOR

Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, VEREADOR** em 14/05/2021 as 14:53:11.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=70980&c=S52RT5.

O Vereador **RICARDO TEIXEIRA**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

INDICAÇÃO Nº 639/2021

EMENTA: Indica à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito Hissan Hussein Dehaini, para que determine através dos órgãos competentes, que seja realizado a realocação da lombada que se encontra na Rua Das Camélias nº 2040 no bairro Campina da Barra.

JUSTIFICATIVA

O Vereador que este subscreve, vem solicitar que seja viabilizado a retirada da lombada que se encontra na Rua Das Camélias em frente ao número 2040 no Jardim Tupy, Bairro Campina da Barra. Tal solicitação se faz necessária diante da reclamação de moradores do entorno sobre possíveis rachaduras em suas residências advindo desta lombada. Solicito que realoquem a mesma para outro trecho da rua, tendo assim esta possibilidade e mantendo a velocidade dos veículos que trafegam por esta via.

Por isso, solicito ao D. Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária 14 de maio de 2021

RICARDO TEIXEIRA
VEREADOR

Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, VEREADOR** em 14/05/2021 as 14:56:28.

Documento de 1 página assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=70981&c=09T5JL.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO
GABINETE DO VEREADOR RICARDO TEIXEIRA

O Vereador **RICARDO TEIXEIRA**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

INDICAÇÃO Nº 640/2021

EMENTA: Indica à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito Hissan Hussein Dehaini, para que determine através dos órgãos competentes, que seja instalada uma travessia elevada, na Av. Nossa Senhora dos Remédios nas proximidades dos números 225 Bairro Boqueirão.(enfrente condomínio Vilagio Napole.

JUSTIFICATIVA

Dá se a justificativa devido ao grande número de veículos que utilizam diariamente esta via, atualmente não tem redutor de velocidade próximo ao condomínio . Ocorreu diversos acidentes próximo, no cruzamento entre a Avenida e a rua Prof. João Chorosnicki.

Portanto, requer que seja indicado ao poder executivo a viabilização de instalação de uma lombada elevada em frente ao número 225,
A instalação de uma travessia elevada e sinalizações se faz muito importante, são um meio de redução de velocidade para ajudar na travessia das pessoas que irão ter mais segurança.

Por isso, solicito ao D. Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis

Câmara Municipal de Araucária 14 de maio de 2021

RICARDO TEIXEIRA

VEREADOR

Rua Irmã Elizabeth Werka,55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR- Fone/Fax: (41) 3641-5200

Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, VEREADOR** em 14/05/2021 as 14:59:53.

Documento de 1 página assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=70982&c=1Q1A7U.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO
GABINETE DO VEREADOR RICARDO TEIXEIRA

O Vereador **RICARDO TEIXEIRA**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

INDICAÇÃO Nº657 /2021

EMENTA: Indica à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito Hissan Hussein Dehaini, para que determine através dos órgãos competentes, que seja instalada uma lombada, na Av. Av. Eusébio Lemos próximo ao número 2555(Antiga Estrada do Tietê)

JUSTIFICATIVA

Indica à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito Hissan Hussein Dehaini, para que determine através dos órgãos competentes, que seja instalada uma lombada, na Av. Av. Eusébio Lemos próximo ao número 2555(Antiga Estrada do Tietê) Dá se a justificativa devido ao grande número de veículos que utilizam diariamente esta via, atualmente não tem redutor de velocidade.

Por isso, solicito ao D. Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis

Câmara Municipal de Araucária 17 de maio de 2021

(assinado digitalmente)
RICARDO TEIXEIRA- PSDB
VEREADOR

(assinado digitalmente)
VILSON CORDEIRO
VEREADOR

Rua Irmã Elizabeth Werka,55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR- Fone/Fax: (41) 3641-5200

Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, VEREADOR** em 17/05/2021 as 14:28:51.
Assinado por **Vilson Cordeiro, vereador** em 17/05/2021 as 14:57:00.

Documento de 1 página assinado eletronicamente pelos signatários acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=71210&c=Q1B3K3.

O Vereador **RICARDO TEIXEIRA**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

INDICAÇÃO Nº 658/2021

EMENTA: Indica à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito Hissan Hussein Dehaini, para que determine através dos órgãos competentes, que seja realizado melhorias no parquinho da R. Das Flores com R. Vitória Regia.

JUSTIFICATIVA

O Vereador que este subscreve, vem solicitar que seja realizado melhorias no parquinho (instalação de iluminação e bancos) localizado na R. Das Flores com a R. Vitória Regia no bairro Campina da Barra. Tal solicitação se faz importante considerando que o mesmo não possui iluminação adequada e no período noturno fomenta possíveis crimes e atividades ilícitas.

Por isso, solicito ao D. Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária 17 de maio de 2021

RICARDO TEIXEIRA
VEREADOR

Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, VEREADOR** em 17/05/2021 as 17:21:23.

Documento de 1 página assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=71373&c=4N85ZI.

O vereador **Sebastião Valter Fernandes** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 655/2021

Indico à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini, para que, por intermédio da Secretaria competente, verifique a viabilidade de limpeza da praça, situada entre as Ruas: Alexandre Wisocki e Virgílio Alves Pinto, bairro: Fazenda Velha.

JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição, visto que a praça é utilizada por muitos moradores para atividades físicas, além da permanência de muitas crianças pela instalação do parque infantil. A limpeza faz-se necessário para que no local não apareçam bichos peçonhentos, que possam causar algum perigo para quem ali frequenta.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 17 de Maio de 2021.

Sebastião Valter Fernandes

VEREADOR

Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 17/05/2021 as 11:28:46.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=71117&c=10MSH8.

Os Vereadores **RICARDO TEIXEIRA e VAGNER JOSÉ CHEFER**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

INDICAÇÃO Nº239/2021

EMENTA: Indicam à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito Hissan Hussein Dehaini, para que determine através dos órgãos competentes, que seja realizado Revitalização da Rua Gralha Azul em toda sua extensão.

JUSTIFICATIVA

Os vereadores que este subscrevem, vem solicitar o envio deste pedido de providência ao Sr. Prefeito, para que realize a revitalização na rua GRALHA AZUL em toda sua extensão, com ênfase na construção de ciclovia e calçadas, visto que é uma importante via de acesso ao comércio do bairro Capela Velha, possui um grande fluxo de pessoas e veículos, também solicitamos que seja feito Paisagismo, Implantação de vaga recuada para estacionamento de veículos, Implantação de vaga recuada para estacionamento de vagas especiais, e nova pavimentação asfáltica em toda sua extensão.

Com a realização destas melhorias, proporcionaremos tranquilidade, conforto e segurança à comunidade.

Entendemos tratar-se de um serviço benéfico e necessário à população, tendo em vista que a realização da revitalização nesta rua, vai representar uma grande melhora para toda a comunidade.

Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, VEREADOR** em 14/05/2021 as 11:51:07.
Assinado por **Vagner Jose Chefer, vereador** em 14/05/2021 as 13:08:07.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelos signatários acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=70946&c=7O8Z4E.

Por isso, solicito ao D. Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária 14 de maio de 2021

RICARDO TEIXEIRA

VEREADOR

VAGNER JOSÉ CHEFER

VEREADOR

Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, VEREADOR** em 14/05/2021 as 11:51:07.
Assinado por **Vagner Jose Chefer, vereador** em 14/05/2021 as 13:08:07.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelos signatários acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=70946&c=7O8Z4E.

Os Vereadores **Irineu Cantador e Sebastião Valter Fernandes**, no uso das suas atribuições legais conferidas pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 633/2021

EMENTA: Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor prefeito, Hissam Hussein Dehaini, para que determine à secretaria municipal competente, para que seja realizada a inclusão da disciplina de inglês na grade curricular do 4º e 5º ano do Ensino Fundamental.

JUSTIFICATIVA

A inclusão da disciplina de inglês na grade curricular do 4º e 5º ano é essencial para o desenvolvimento da criança no âmbito escolar.

Tendo em vista que pelo Plano Municipal da Educação, já apto à elaboração de proposta para inserção do ensino da Língua Estrangeira Moderna nos anos iniciais do Ensino Fundamental e pela necessidade de conhecimento de desenvolvimento da criança, a relevância da retomada desta elaboração e consecutivamente sua implantação imediata, será de suma importância para a educação como um todo.

Muitas crianças acabam tendo dificuldades no ano com a disciplina de inglês pela falta de familiaridade com a matéria, fazendo com que a criança fique desinteressada em aprender uma língua estrangeira, mas com a inclusão os alunos terão uma base prévia na Língua e terão um desempenho superior e mais expressivo na inclusão dos mesmos em séries posteriores.

Assinado por **Irineu Cantador** em 13/05/2021 as 15:33:15.
Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 13/05/2021 as 15:42:42.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelos signatários acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=70775&c=14MN7A.

Desta feita, o ensino da língua estrangeira moderna deve ser entendido como uma nova possibilidade de ver, e compreender o mundo e construir significados, além de ser muito exigida nas vagas de emprego.

O ensino da Língua Estrangeira da educação básica faz com que os alunos possam analisar as questões da nova ordem global, suas implicações e acima de tudo desenvolvam uma consciência crítica a respeito do papel das línguas na sociedade.

Deve ser levado em consideração que a inclusão da língua estrangeira moderna nos 4º e 5º ano do ensino fundamental não trará qualquer tipo de ônus, tendo em vista que o Município de Araucária já conta com profissionais concursados que ministram aulas do 6º ao 9º ano do ensino fundamental, porém com a estadualização desta etapa de ensino, muitos professores acabam desempenhando outras funções.

A inclusão desta disciplina na matriz curricular facilitar ao município cumprir o disposto em Lei Federal de 33% hora atividade.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Sem mais.

Araucária, 13 de maio de 2021.

Att.

IRINEU CANTADOR
VEREADOR

SEBASTIÃO VALTER FERNANDES
VEREADOR

Assinado por **Irineu Cantador** em 13/05/2021 as 15:33:15.
Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 13/05/2021 as 15:42:42.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelos signatários acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=70775&c=14MN7A.

Os Vereadores RICARDO TEIXEIRA e VILSON CORDEIRO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

INDICAÇÃO Nº 641/2021

EMENTA: Indica à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito Hissan Hussein Dehaini, para que determine através dos órgãos competentes, que seja viabilizado a presença de Agentes de Trânsito e/ou funcionários da empresa responsável pela pavimentação asfáltica que está sendo realizado na Av. Eusébio Lemos (Antiga Estrada do Tietê) para que* organizem tráfego durante as obras *nos trechos criticos.

JUSTIFICATIVA

Os Vereadores que este subscrevem, vem solicitar ***que seja viabilizado a presença de Agentes de Trânsito e/ou funcionários da empresa responsável pela pavimentação asfáltica que está sendo realizado na Av. Eusébio Lemos (Antiga Estrada do Tietê), para que*** **organizem tráfego durante as obras** ***nos trechos criticos, evitando assim acidentes e transtorno para os moradores da região.***

Por isso, solicito ao D. Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária 17 de maio de 2021

(assinado digitalmente)
RICARDO TEIXEIRA- PSDB

VEREADOR

(assinado digitalmente)

VILSON CORDEIRO

VEREADOR

Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, VEREADOR** em 17/05/2021 as 14:22:21.
Assinado por **Vilson Cordeiro, vereador** em 17/05/2021 as 14:57:39.

Documento de 1 página assinado eletronicamente pelos signatários acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=71206&c=7Z4VJ0.

Os vereadores **Sebastião Valter Fernandes e Rosane Ferreira** no uso de suas atribuições legais e regimentais, submetem à apreciação do Plenário a seguinte proposição

MOÇÃO DE APOIO Nº 09/2021

Requer à Mesa Executiva, a inclusão na ordem do dia e remessa ao Plenário desta Câmara Municipal de Araucária para deliberação, a Moção de Apoio à reivindicação das entidades e coletivos do setor artístico/cultural do Estado do Paraná, que pleiteiam o repasse dos recursos da Lei Aldir Blanc através de Bolsas Cultura.

JUSTIFICATIVA

A Lei Aldir Blanc, aprovada em 2020, foi criada para auxiliar financeiramente os artistas no país durante o período da pandemia. No entanto, o montante enviado pela federação aos estados, não chegou integralmente nas mãos dos artistas, técnicos e empreendedores culturais do Paraná. Importante salientar que devido a excessiva burocracia dos editais dificultou intensamente o acesso, em decorrência de um modelo de seleção por editais, que se mostraram excludentes, exigindo méritos, certidões entre outros itens (algo incompatível com o caráter emergencial do repasse e com o contexto enfrentado). Sendo assim, o Paraná recebeu R$ 71,9 milhões e reteve R$ 55,5 milhões, significando um repasse de apenas 23% do recurso, acontecendo de maneira extremamente centralizada na capital do estado.

Considerando o interesse legítimo e declarado por parte de vários movimentos coletivos de arte e cultura e entidades de que a pauta das Bolsas via Doação Civil seja imediatamente retomada no poder Executivo e Legislativo

Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 17/05/2021 as 15:38:14.
Assinado por **Cleusa Rosane Ribas Ferreira, vereadora** em 17/05/2021 as 15:43:46.

Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelos signatários acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=71329&c=NXK173.

do Estado do Paraná e de seus municípios, dentre eles: Sated/Pr – Sindicato que representa os trabalhadores e trabalhadoras, artistas e técnica nas áreas do Teatro, dança, Circo, Ópera e Audiovisual no Paraná; Coletivo de Artistas Independentes Angélica Pires – Araucária; Centro Cultural Casa Eliseu Voronkoff – Araucária; APPTE PR – Associação dos Profissionais e Técnicos de Festas, Shows, Espetáculos e Eventos Corporativos do Estado do Paraná; Seped/PR – Sindicato dos Empresários e Produtores em Espetáculo de Diversões no estado do Paraná – todos eles alinhados com a Frente Ampla SOS Cultura PR, recentemente formada pela defesa conjunta especificadamente da pauta das Bolsa Emergenciais – além de outros movimentos e entidades que já declararam apoio à causa, como Fórum de Cultura do Paraná, a Avec/PR – Associação de Cinema e Vídeo do Paraná e o Coragem – Rede de Profissionais da Música de Curitiba;

Solicita-se o entendimento dos parlamentares da Câmara no sentido de apoiar a reivindicação das entidades e coletivos do setor artístico/cultural do Estado do Paraná que pleiteiam o repasse dos recursos da Lei Aldir Blanc através de Bolsa Cultura, havendo menos burocracia e maior distribuição dos recursos voltados para os trabalhadores do Setor Cultural do Estado do Paraná.

Há de se retomar o fator tempo, são mais de 13 meses que artistas de todas as classes estão impedidos de trabalhar, sendo os primeiros a parar e provavelmente sendo os últimos a retornar, não esquecendo que o Setor Cultural move diversos setores da economia, como o turismo, gastronomia, shows, teatros, espetáculos e outros, sendo assim, necessitamos um olhar mais atencioso e emergencial para a causa.

Portanto, apresentamos este pedido de Moção de Apoio, a fim de demonstrar de uma forma singela a importância que esses Profissionais têm para o nosso Município e que possam usufruir deste recurso, neste momento tão delicado para todas as classes.

Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 17/05/2021 as 15:38:14.
Assinado por **Cleusa Rosane Ribas Ferreira, vereadora** em 17/05/2021 as 15:43:46.

Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelos signatários acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=71329&c=NXK173.

Câmara Municipal de Araucária, 17 de Maio de 2021.

SEBASTIÃO VALTER FERNANDES

VEREADOR

ROSANE FERREIRA

VEREADORA

Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 17/05/2021 as 15:38:14.
Assinado por **Cleusa Rosane Ribas Ferreira, vereadora** em 17/05/2021 as 15:43:46.

Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelos signatários acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=71329&c=NXK173.